

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 62

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 15 DE MARÇO DE 1902

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.311, que autoriza obras no porto de Belém e Pará.  
Decreto n. 4.352, que modifica disposições do regulamento da Escola Naval.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 8 do corrente.  
SECRETARIAS DE ESTADO :  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e da Justiça.  
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 11 do corrente—Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas, do Contencioso e da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria.  
Ministerio da Marinha — Portaria e requerimentos despachados.  
Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, da Industria, de Obras e Viação e da Directoria Geral dos Correios.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

### AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.344 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1902 (\*)

Concede autorização para execução das obras e melhoramento do porto de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a proposta apresentada por João Augusto Cavallero e Frederico Bender, em concorrência publica, em virtude do edital da Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, datado de 30 de maio de 1901, do seguinte:

Artigo unico. Fica concedida a João Augusto Cavallero e Frederico Bender autorização para execução das obras e melhoramento do porto de Belém, Estado do Pará, a que se refere o dito edital, de accordo com o projecto e orçamento pelos referidos proponentes apresentados e com as cláusulas que com este hixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*

Cláusulas a que se refere o decreto n. 4.344, desta data

### I

E' concedida autorização a João Augusto Cavallero e Frederico Bender para, por si ou companhia que organizem, executar as obras necessarias no porto de Belém, Estado do Pará, de accordo com o projecto e orçamento que apresentaram, os quaes ficam archivados neste Ministerio, e com as alterações que os respectivos estudos definitivos aconselharem e durante a execução forem julgados necessarios, a juizo do Governo, a saber:

a) cães de atracação entre o Castello e o lugar denominado «Valha-mo Deus» ;  
b) aterro do espaço comprehendido entre o dito cães e o littoral actual, inclusive as docas alli situadas, sendo prolonga-

dos pelos concessionarios até a face do cães os riachos, boeiros e galerias de esgotos que desembocam naquelle trecho do littoral;

c) dragagem ao longo do cães;

d) construção de um boulevard marginando o cães com 70 metros de largura, em prolongamento do actual boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem ;

e) estabelecimento de armazens juntos aos cães para abrigo das mercadorias em carga ou descarga ;

f) construção de molhes de ferro acostavos pelos navios, cobertos em parte, de modo a poderem servir de armazens ;

g) construção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas ;

h) estabelecimento de guindastes ao longo do cães e nos molhes ;

i) collocação de arguêos, postes de amarração, pharóis, etc.

### II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, os concessionarios submeterão á approvação do Governo, pelo intermedio do engenheiro-fiscal, as plantas definitivas e orçamento das obras a executar, acompanhando-os os seguintes documentos:

a) planta geral topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do cães e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias dos esgotos, e de outros para uso das embarcações miudas, abrigos ao longo do cães molhes, armazens e accessorios ;

b) perfil (secção longitudinal) do terreno sobre o qual se assentará a muralha e respectivas sondagens até o fundo solido em que assentarão as fundações ;

c) typo da muralha do cães, com o calculo justificativo da sua estabilidade e resistencias ;

d) secções transversas e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se ;

e) typos das secções dos boeiros e galerias de aguas pluvias, encanamentos, ralos, syphões, etc., para a drenagem do boulevard projectado ;

f) projecto da casa das machinas para a produção da força motora dos guindastes, com a relação especificada de taes machinas e respectivos accessorios e numero e typos dos guindastes a empregar ;

g) projectos dos abrigos a construir ao longo do cães ;

h) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles e secção do terreno onde elles tem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas ;

i) projecto de rampas e escadas, para uso de embarcações miudas ;

j) especificações sobre as diferentes construções e sobre os materiais que tem de ser nellas empregados ;

k) orçamento do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão approvados esses planos e orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro-fiscal junto ás obras, o Governo não houver preferido qualquer decisão sobre elles, seja para approval-os, seja para alteral-os.

### III

Os preços das diversas especies de obras e o orçamento do que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional ouro.

### IV

As obras não comecem no prazo de 12 mezes, contados da data da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro do 10 annos, contados da mesma data.

### V

Durante o prazo da concessão os contractantes serão obrigados a proceder á sua custa ás reparações e necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta dos contractantes. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua ou boulevard

(\*) Reproduzido para rectificações á primeira publicação.

projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue a municipalidade, computando aos concessionarios conservar tão somente a faixa contigua ao caes de 10 metros de largura, em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

## VI

Os concessionarios terão, durante o prazo da concessão, o uso e gozo das obras destinadas á carga e descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

## VII

Os armazens construidos pelos concessionarios e destinados ás mercadorias de importação estrangeira gosarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas as mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflammaveis.

## VIII

Para remuneração e amortização do capital empregado na construcção das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectiva, e bem assim da fiscalização por parte do Governo, perceberão os contractantes as seguintes taxas:

1ª, setecentos réis (\$700) de atracação por dia e metro linear de caes, occupados por navios a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, quinhentos réis (\$500) idem idem por dia e metro linear de caes occupados por navios não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, dois e meio réis (2 1/2) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas;

4ª, por mez ou fracção de mez e por kilogramma de mercadoria ou qualquer genero que houver sido effectivamente recolhido aos armazens dos concessionarios, as mesmas taxas cobradas pelo primeiro mez de demora na Alfandega do Pará.

## IX

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens dos colonos e do tropas, e terão livre transito, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos, durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atracados e as referidas bagagens.

O uso das escadas e rampas construidas para as embarcações miudas e passageiros será gratuito.

## X

Os concessionarios serão obrigados a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes nas alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expalir.

## XI

A Alfandega de Belém não dará livre pratica a nenhuma embarcação, sem que esta prove estar quite com os concessionarios pelo pagamento das taxas acima mencionadas, nem livre transito a qualquer mercadoria que não tenha satisfeito as taxas devidas.

## XII

Os concessionarios terão preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo das obras congêneras que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

## XIII

Os concessionarios terão o direito de desapropriar, e na forma do decreto n. 1.664, de 7 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

Ser-lhes-ão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte, logo que for isso necessario para o prosseguimento das obras, e bem assim os terrenos de marinhã e accrescidos que forem necessarios á dita construcção.

## XIV

Ao engenheiro-fiscal compete marcar os pontos de ataque das obras.

## XV

O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas, em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos da sua completa concessão. O preço do resgate será fixado de modo que,

reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

## XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União todas as obras destinadas aos serviços de atracação, carga e descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas bemfeitorias, excluidos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

## XVII

O capital relativo á presente concessão é limitado ao maximo de nove mil quinhentos e dezenove contos duzentos e desesete mil cento e vinte cinco réis (9.519:217\$125) ouro, e será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não soffrerá alteração alguma sem autorização do Governo.

## XVIII

Os concessionarios poderão arrendar, mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de caes com os respectivos abrigos a emprezas de navegação e outras, subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas os concessionarios. O producto deste arrendamento será reunido ao das taxas de que trata a clausula VIII.

## XIX

Os concessionarios terão igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados que não forem necessarios aos serviços de seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendal-os ou vendel-os, de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

## XX

Os concessionarios poderão emitir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos armazens, observando o respectivo regulamento.

## XXI

Os concessionarios deverão formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

## XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 2º, III, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

## XXIII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8.000\$, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

## XXIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e os concessionarios serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. O foro, para todos os effectos da presente concessão, será sempre do Brazil.

## XXV

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo dos contractantes, ficando estes sujeitos ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União,

Como quota para a fiscalização entrarão os concessionarios annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga adiantadamente por semestres.

Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfândega do Pará, que dará aos contractantes as necessárias instrucções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

## XXVI

O Governo dará aos concessionarios, por meio das autoridades federaes, toda a protecção compativel com as leis, afim de que possam arrecadar as taxas estabelecidas e para que sejam respeitadas as guardas e empregados encarregados de velar pela observancia de seus regulamentos e manter a policia dos cães, docas e estabelecimentos dos concessionarios.

## DECRETO N. 4.352 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1902 (\*)

Modifica as disposições dos arts. 30, 44, 68, 69, 80, 84 e 100 do regulamento da Escola Naval, anexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, e do decreto n. 4.313, de 8 de janeiro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha, decreta:

Art. 1.º Os aspirantes approvados plenamente em todas as materias dos tres annos serão promovidos a guardas-marinha alumnos e, como taes, frequentarão o 4º anno do curso de marinha.

Paragrapho unico. Os demais alumnos, que não forem approvados plenamente, estudarão, como aspirantes, o 4º anno, e, si forem approvados em todas as materias no fim do anno lectivo, serão promovidos a guardas-marinha confirmados, concorrendo na classificação final com os guardas-marinha alumnos.

A disposição deste artigo é applicavel somente aos alumnos admittidos do corrente anno em diante, como aspirantes.

Art. 2.º Os guardas-marinha alumnos, que forem reprovados em todas as materias que constituem cadeiras do 4º anno ou tres vezes na materia de uma mesma cadeira, serão demittidos do posto com todos os efeitos do truncamento de matricula na Escola Naval.

§ 1.º Os guardas-marinha alumnos, que forem reprovados em qualquer das materias do 4º anno, seja de cadeira ou de aula, serão, logo que houverem prestado todos os exames do 4º anno, desligados da Escola Naval e postos á disposição do Quartel General da Marinha, para serem embarcados em navios da esquadra e nelles prestarom todos os serviços que podem caber aos aspirantes quando embarcados.

§ 2.º Os guardas-marinha alumnos, nas condições do paragrapho anterior, não serão confirmados enquanto não obtiverem approvação em exames, que prestarão na Escola Naval, quando o requererem, das materias em que tinham sido reprovados.

§ 3.º Os guardas-marinha alumnos, na situação dos paragraphos anteriores, que, dentro de dois annos contados da data de seu desligamento da Escola Naval, não requererem os exames que lhes faltarem, serão demittidos com todos os efeitos mencionados na primeira parte deste artigo.

§ 4.º Os guardas-marinha alumnos embarcados continuam sujeitos ao disposto no art. 100 do regulamento vigente da Escola Naval, tendo as prisões rigorosas, prescritas no Código Disciplinar da Armada, a que

(\*) E' reproduzido para rectificação, como já o foi no «Diario Official» de hontem.

ficam sujeitos, o mesmo efeito das prisões rigorosas estatuidas no art. 95 do referido regulamento.

§ 5.º Os exames, que os guardas-marinha alumnos requererem, serão prestados perante uma commissão examinadora de cinco membros, dos quaes um será o director da escola, como presidente.

Todas as disposições deste artigo e seus paragraphos são applicaveis aos actuaes guardas-marinha alumnos já reprovados ou aos que o forem daqui em diante.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente foi nomeado para o lugar de vice-director da Escola Polytechnica o Dr. André Gustavo, Paulo de Frontin.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de março de 1902

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos, italiano Antonio de Vicenzo e portuguez José Victorio dos Santos, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 648\$333, folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 46\$426 a José Pacheco Dantas, ordenado do lugar de praticante interino da Secretaria de Policia, relativo a 26 dias do mez de fevereiro;

De 463\$700 a Antonio Pereira de Abreu, por ter exercido as funções de escripturario do Lazareto da Ilha Grande no periodo de 10 de agosto a 30 de novembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 11 de março de 1902.

Em resposta ao officio de 19 de fevereiro findo, declaro-vos que os bachareis diplomados em um dos antigos cursos de sciencias

## XXVII

Santos federaes os serviços que por esta concessão ficam incumbidos os concessionarios, gosarão elles do isenção de quaesquer impostos que não os federaes, dos quaes igualmente ficam isentos.

## XXVIII

Os concessionarios farão no Thesouro Nacional, para fiel execução do contracto, a caução de 80:000\$, que poderá ser em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica federal, podendo-a em favor da União, no caso de caducidade da concessão.

## XXIX

Os concessionarios terão o uso e gozo das obras do que trata a presente concessão pelo prazo de trinta e cinco annos, a contar da data da assignatura do contracto.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1902.—Alfredo Matt.

socias e de sciencias juridicas do regimen de 1891, caso pretendam submeter-se a novos exames, estão sujeitos ás disposições do regulamento ora em vigor, e nessa conformidade só podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito. Attenta, porém, a excepcional situação de taes estudantes resolveu este Ministerio conceder-lhes a faculdade de prestarem de uma só vez e em qualquer das épocas regulamentares os exames das materias que lhes faltarem para completar o curso actual, observado o regimen vigente para o processo desses exames.

Saude e fraternidade. — Sabino Barroso Junior.

## Declarou-se:

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora da Conceição em S. Leopoldo que, attendendo ao requerimento do reitor Luiz Sawazin, resolveu este Ministerio permittir a mudança da denominação Collegio para Gymnasio, do titulo de reitor para director e autorizar a formação de mesas examinadoras do preparatorio para os alumnos do collegio, candidatos aos cursos de odontologia, pharmacia, agrimensura e aos da Escola de Bellas Artes;

Ao superintendente de exames gorães de preparatorios, nesta Capital, que referindo-se o art. 62 das instrucções de 23 de novembro ultimo á retirada do candidato de uma das provas do exame qualquer que seja o motivo allegado sob pena de perda de direito ao mesmo, não se deve comprehender na hypothese a impossibilidade de continuar-o, por accidente ou molestia repentina, não simplesmente allegada, mas devidamente verificada pela mesa examinadora.

— Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que ao alumno Cosidio da Gama e Silva é permittido apresenter-se aos exames do 2º anno do curso medico, depois de approved em anatomia (1ª parte) e chimica organica que, pelo regulamento actual, passou a fazer parte da cadeira de chimica medica.

— Autorizou-se o delegado fiscal junto ao Collegio S. Vicente de Paula a mandar inserir em exame de admissão, satisfeitas as disposições regulamentares, os estudantes Fausto Ferreira da Luz e Brasílio Ferreira da Luz, candidatos respectivamente ao 1º e 2º annos do curso gymnasial.

## Requerimentos despachados

Alfredo Claudio da Silva, pedindo inserção a exames na Faculdade de Direito de S. Paulo, visto não a ter podido effectuar na época propria.—Roqueira ao director da Faculdade ao qual compete resolver, nos termos da circular de 15 de fevereiro ultimo.

Sebastião Lino de Christo, pedindo validade da taxa paga para exames da 1ª época da

2º série da Faculdade de Medicina desta Capital e das provas escriptas.—Indeferido.

Francisco de Paula Martins e outros, alumnos da Faculdade de Medicina e Pharmacia desta Capital, pedindo permissão para prestar o exame das duas partes do pharmacologia, conjunctamente.—Indeferido.

Caio Guimarães, pedindo admissão aos exames de duas cadeiras do 4º anno da Escola Polytechnica, já approved em dezembro em todas as do 3º.—Indeferido.

Laudelino de Oliveira Freire, diplomado em sciencias sociaes, pedindo permissão para prestar os exames que lhe faltam para completar o curso de sciencias juridicas. — Indeferido.

Carlos de Souza Vianna, pedindo revalidação da taxa de matricula para o fim de inscrever-se a exame do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica, de que é alumno, na presente epoca.—Requeira ao director da Escola Polytechnica a quem compete resolver nos termos da circular de 15 de fevereiro ultimo.

Julio da Silva Villachã, pedindo naturalização. — Compareça na Directoria do Interior.

Adelino Augusto de Cerqueira Lima, pedindo prorogação da licença que lhe foi concedida. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Antonio P. de Sá Barreto, solicitando uma certidão.—O requerimento, está sujeito a revalidação do selo e foi remetido para esse fim á Recebedoria da Capital Federal com officio da presente data.

Expediente do dia 13 de março de 1902

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Fafe, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens em inventario de Antonio Joaquim da Silva;

A carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Relação do Porto ás justicas desta Capital, a requerimento de Mattos Pereira & Comp., para citação de José Francisco Vieira.

—Foram autorizados:

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança para a comarca da capital do dito Estado ao tenente Bibiano Soares Cupim, do 4º esquadrão do 39º regimento de cavallaria da mesma milicia na comarca de S. Felix;

O general commandante da brigada policial a mandar excluir do serviço dessa corporação o soldado Adelino do Nascimento Ribeiro, de conformidade com o disposto no art. 187 do regulamento.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim José da Silva para citação de Francisco Pires de Carvalho e outros;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Pernambuco*, relativa ao passageiro Vicente Alves Foisosa, natural daquelle Estado;

Ao commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente, devidamente apostillada, ao capitão Luiz Lisboa da Silva Rosa;

Ao coronel Antonio Paes de Barros, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Matto Grosso, em referencia aos officios ns. 43, 44, 45 e 46, de 5, 11, 20 e 22 de novembro ultimo, 21 patentes de officiaes da mesma milicia.

#### Requerimento despachado

João de Barros, pedindo prorrogação do tempo que lhe falta para cumprir a pena de cinco annos de prisão cellular e multa de 12 1/2 % do valor dos objectos roubados.—Indeferido.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 13.800\$, obras no Externato do Gymnasio Nacional;

De 90\$200, fornecimentos ao Archivo Publico;

De 1.300\$, ajudas de custo de vinda e volta que competem a deputados na actual sessão do Congresso Nacional;

D 6.720\$385, fornecimentos á Casa de Correção;

De 69\$100, despezas miudas do Instituto Nacional de Musica;

De 2.642\$560, obras no Hospicio Nacional de Alienados;

De 300\$, ao engenheiro Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, vencimentos de preparador interino da Escola Polytechnica, relativos ao mez de fevereiro;

De 2.137\$360, obras para installação do novo Deposito Publico;

De 384\$500, fornecimentos ao Externato do Gymnasio.

—Autorizou-se:

O director da Escola de Bellas Artes a celebrar contracto com Dionysio Bonedotti, para illuminação a gaz acetyleno;

O engenheiro a mandar effectuar reparos na dependencia existente no pateo da Repartição Central da Policia.

#### Requerimentos despachados

Lloyd Brasileiro.—Compareça nesta Directoria.

Guilherme Gonçalves da Silveira.— Compareça nesta Directoria.

Frederico Carlos da Costa Brito.— Indeferido. Tendo o requerente incidido na penalidade estabelecida no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, só ao Ministerio da Fazenda cabe relevar a dita pena *ex-ri* do aviso daquelle Ministerio n. 10, de 30 de novembro de 1895.

## Ministerio das Relações Exteriores

3ª Secção — N. 2. — Consulado dos Estados Unidos do Brazil — Vigo, 22 de janeiro de 1902.

Senhor Ministro. — Em execução do art. 273 da Consolidação Consular, tenho a honra de transmittir-vos aqui appensos, os mapas, em numero de tres, relativos ao movimento commercial e maritimo entre os portos da Republica e os deste districto consular, durante o quarto quartel do anno proxim findo.

Segundo se vê do mappa n. 1, entraram nos portos deste districto, procedentes dos da Republica, 21 navios, arqueando 66.867 toneladas, tripulados por 2.148 homens.

O 3º quartel do dito anno accusa 17 navios, com 53.710 toneladas e 1.852 homens.

Da comparação destes dous quartéis resulta, a favor do 4º, uma differença de quatro navios, com 13.097 toneladas e 296 tripulantes.

As saídas foram, durante o 4º quartel, de 43 navios com 127.362 toneladas e 5.433 tripulantes.

No 3º quartel sahiram 39 navios, com 120.548 toneladas e 4.773 homens. Isto dá uma differença, a favor do 4º quartel, de quatro navios, com 6.841 toneladas e 660 tripulantes.

Destes dados resulta que, o movimento commercial e maritimo, entre este districto consular e a Republica, desenvolve-se de dia para dia e isso apezar de não haver importação directa dos nossos productos.

O mappa n. 2 indica o valor da exportação, e os preços correntes dos productos exportados.

Si compararmos os preços dos diversos productos exportados neste quartel com os preços assignalados para os ditos productos nos tres primeiros quartéis do anno, veremos que houve uma certa tendencia para a sua elevação, pois as azeitonas, cebolas, peixe secco, vinho, sardinha salgada e conservas augmentaram de cinco a quinze centesimos; apenas o preço da pimenta baixou de uma peseta e 40 centesimos para uma peseta e 10 centesimos, o que faz um differença de 30 centesimos por kilogramma.

O valor dos productos exportados foi de £ 1.771.0.0, ao passo que a exportação durante o 3º quartel não foi além de £ 1.666.0.0, ha pois um augmento de £ 105.0.0 em favor do quartel que nos occupa.

Quanto á cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete para as mercadorias transportadas, pouca differença notaremos, si os compararmos com os que vigoraram durante o 3º quartel. Notamos apenas uma pequena alta no valor dos dinheiros inglez e francez; assim é que a média do cambio sobre Londres, tendo sido no 3º trimestre de pesetas 35-20 por £, foi durante este de 35-73,5. O cambio sobre Pariz soffreu mais ou menos a mesma alteração; a média foi no 3º quartel de 39-03 %, sendo no quartel que nos occupa de 42-06 %.

Eis, Sr. Ministro, o que me cabe informar-vos, em relação ao 4º quartel do anno de 1901.

Aproveito a oportunidade para reiterar as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

Saude e fraternidade. — José Monteiro de Godoy.

Ao Exm. Sr. Dr. Olynto de Magalhães, Ministp de Estado das Relações Exteriores.

## N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste districto consular, durante o 4º quartel de 1901

## ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Rio	Vigo	21	66.807	2.148	—

## SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Vigo	Santos	2	4.176	100	—
> .....	>	Rio	14	42.511	1.897	£ 1.648.0.0
> .....	Corunha	>	15	44.726	1.844	—
> .....	Villag.	>	8	25.142	970	£ 123.0.0
> .....	Marin	>	4	10.807	622	—
			43	127.362	5.433	£ 1.771.0.0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 22 de janeiro de 1902. — José Monteiro de Godoy, consul.

## N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil, durante o 4º quartel de 1901

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITO DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
Vigo	Azeitonas.....	Kilos.....	Livre	5.243	Pesetas 0,85	
>	Conservas.....	>.....	>	4.685	> 0,10	
>	Carburo de calcio.....	>.....	>	1.026	> 0,85	
>	Carne salgada.....	>.....	>	38	> 4,08	
>	Cebollas.....	>.....	>	2.505	> 0,30	
>	Castanhas.....	>.....	>	12.045	> 0,35	
>	Cidra.....	Litros.....	>	238	> 1,45	
>	Doe.....	Kilos.....	>	45	> 2,10	
>	Figos.....	>.....	>	1.000	> 1,25	
>	Maças.....	>.....	>	120	> 1,10	
>	Nozes.....	>.....	>	3.016	> 0,45	
>	Peixe secco.....	>.....	>	7.048	> 2,55	
>	Passas.....	>.....	>	3.275	> 1,25	
>	Pimentas.....	>.....	>	403	> 1,10	
>	Sardinhas salgadas.....	>.....	>	10.596	> 0,85	
>	Vinho.....	Litros.....	>	13.189	> 0,70	
Vilagarcia	Ameidoas.....	Kilos.....	>	319	> 1,60	
>	Azeite.....	>.....	>	54	> 3,00	
>	Batatas.....	>.....	>	3.700	> 0,25	
>	Fruetas.....	>.....	>	40	> 2,00	
>	Nozes.....	>.....	>	315	> 1,00	
>	Pimentas.....	>.....	>	169	> 1,10	
>	Sardinhas.....	>.....	>	2.090	> 0,80	
>	Vinho.....	Litros.....	>	672	> 0,60	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 22 de janeiro de 1902. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular durante o 4º quartel do anno de 1901

## CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil .....	Sem cotação	Idem	Idem
» a França .....	43 % agio s/ o franco	42-30 idem, idem	40-90 idem, idem.
» a Inglaterra .....	36-10 pesetas por £	35-70 pesetas por £	35-40 pesetas por £

## TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	Idem	Idem
Em praça.....	4 1/2 a 5 % idem	Idem	Idem

## PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Vigo a Rio.....	60 francos por pipa	Idem	Idem
» » » .....	40 por tonelada e 10 % de capa	Idem	Idem
Villagarcia.....	Idem	Idem	Idem

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 22 de janeiro de de 1902. — José Monteiro de Godoy, consul.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente foi nomeado Helvecio Mondes Limoeiro para o logar de agente-fiscal dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saúde onde convier :

De dois mezes ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão Felipe de Vasconcellos Duarte ;

De igual tempo, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto ;

De igual tempo ao fiel de armazem da Alfandega desta Capital Feliciano José Antunes.

— Por outras da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença, sem vencimento, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Augusto Joaquim de Carvalho Filho para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1902

Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 17, de 3 do fevereiro ultimo, e em que Paschoal Segreto recorre do acto pelo qual essa repartição, á vista do disposto no art. 24 § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, indeferiu

o pedido feito pelo recorrente, em dezembro de 1900, no sentido de ser concedida a baixa de imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre desse exercicio, lançado sobre o estabelecimento «Parque Fluminense», á praça Duque de Caxias n. 13, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro citado, manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11—Para os devidos fins, vos communico que o Sr. Ministro, á vista dos papeis enviados com o vosso officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 3 deste mez, approvar o concurso que se realizou nessa repartição, em 23 e 24 de agosto de 1901, para os logares de guardamór e seus ajudantes, o no qual foram classificados: em primeiro logar, o 2º escripturario dessa delegacia Antonio Filoto do Sampaio Marques e em segundo logar os 2º escripturarios bacharel Antonio Duarte Muniz, dessa mesma repartição e Timotheo Ferreira Machado, da Alfandega de Penedo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 46—Attendendo ao que requereu Domingos de Souza e Silva, escripturario da collectoria das rendas federaes em Maragogipe, nesse Estado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, permitir que o supplicante entre em exercicio daquelle cargo, prestando no prazo improrogavel de 30 dias a respectiva fiança, que fica arbitrada provisoriamente em 3.000\$; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 102, de 17 de setembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes nullo o auto de infração do art. 53, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado

pelo agente fiscal da 8ª circumscripção desse Estado contra Adolpho Lobão Guimarães, negociante na cidade de Valença, resolveu, por despacho de 28 de fevereiro ultimo, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 18 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais, e mandar recommendar-vos que providenciéis no sentido de ser cobrado o selo dos documentos de fls. 9 e 21 do processo de que se trata.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Confirmando meu telegramma n. 98, de 3 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario do Thesouro Federal Augusto Joaquim de Carvalho, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, autorizar-vos a requisitar passagens do porto dessa cidade ao desta Capital para a esposa do mesmo funcionario D. Clara Augusta de Carvalho, suas filhas, DD. Josephina Augusta de Carvalho e Maria Augusta de Carvalho, e uma criada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por despacho de 27 de fevereiro ultimo, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 4, de 17 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar a isenção do direitos, do accordo com os arts. 2º, § 6º, e 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, para os objectos de expediente, constantes da inclusa relação e destinados ao consulado americano nesse Estado.

N. 37— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por despacho de 3 do corrente, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 3, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu o Sr. Ministro autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º § 6º, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para um volume vindo no vapor *San Nicolas*,



contendo duas bandeiras remetidas pelo go-vo. no italiano ao respectivo consulado nos-o Estado.

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 164, de 26 de outubro ultimo, e no qual Fernandes Nunes & Comp., negociantes dessa praça, recorrem ao acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que decidiu de accordo com o parecer da maioria da commissão arbitral dando a classificação de—alcatifa de linho para qualquer uso — sujeita ao pagamento de 2\$ por kilogramma do art. 533, da Tarifa das Alfandegas a mercaderia vinda de Hamburgo no vapor inglez *Glenmaven*, o que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 129, de abril do anno passado, como lona de tecido de algodão da taxa de 1\$200, do art. 474 da mesma Tarifa, resolveu por despacho de 25, proferido na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda, emitindo em sessão de 12 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do dito recurso, por não ser do revista.

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 180, de 13 de novembro ultimo, e interposto por Birstelmann & Comp. agents do vapor allemão *Petropolis*, entrado nesse porto no dia 1 de dezembro do 1900, do acto do inspector da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do dito vapor a multa de 100\$, por ter conduzido, sem a competente guia, uma caixa de marca NF&O, n. 706, reembareada no porto desta Capital, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 18 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido remetida oficialmente áquella Repartição, segundo consta da informação prestada sobre o assumpto pela inspectoria da Alfandega do Rio do Janeiro, a 2ª via da respectiva carta de guia.

N. 40 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 174, de 7 de novembro ultimo, e interposto pelos commerciantes Costa Lima & Comp., alli estabelecidos, do acto do inspector da Alfandega desse Estado decidindo de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, que confirmaram a classificação de tinto ou colorido para encadernação e outros usos—sujeito ao pagamento de 400 réis por kilogramma, do art. 612, da Tarifa, dada pela commissão de Tarifa da Alfandega ao papel que os recorrentes importaram de Hamburgo no vapor allemão *Patogonia* e em 11 fardos submeteram a despacho, entre outros, pela nota n. 749, de julho do anno passado, como — simples ou common para jornaes — da taxa de 10 réis do artigo citado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 12, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por não ser do revista e estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu.

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 33, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorisar o despacho, livre de direitos, nos termos dos art. 2º, § 2º, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do seguinte material destinado a draga em serviço da commissão de melhoramentos do porto desse Estado: um par de cylindros, uma roda helicoidal com parafuzos sem fim, a competente secção de eixo para a machina de içar a lança e 25 cros de ligação para a caçeta de alcatruzes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 40 — Em resposta ao officio dessa delegacia n. 200, de 12 de setembro ultimo, acompanhando o recurso que interpuzesdes de vossa decisão mantendo a do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, que julgou improcedente o processo instaurado contra A. C. de Leivas, estabelecido com fabrica de doces e conservas alimenticias na cidade do Jaguarão, por infração do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 18, resolveu por despacho de 28 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso, por isso que não devera ser tomado em consideração, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto que serviu de base ao referido processo.

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 4 do corrente mez, nomeando Gabriel Archanjo de Souza Santiago para o logar de 2º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

N. 42 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa Delegacia n. 141, de 3 de julho ultimo, em que recorrestes do vossa decisão, mantendo a do inspector da Alfandega dessa Capital, que julgou improcedente o auto de infração do disposto no art. 98, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Carlos de Souza Dantas contra o negociante dessa praça José Bastos, resolveu, por despacho de 28 de fevereiro proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 18 desse mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, por isso que, nos termos do paragrapho unico do art. 12, do regulamento expedido com o decreto n. 3.659, de 22 de maio do anno citado, não devera o referido auto ter sido tomado em consideração.

— Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo :

N. 83 — Remetto-vos para os fins convenientes o incluso decreto de 4 do corrente mez, nomeando Herculanio Estevão de Oliveira para o logar do 4º escriptuario da Alfandega de Santos, nesse Estado.

#### Directoria das Rendas Publicas

*Expediente de 25 de fevereiro de 1902*

#### A' Collectoria em Angra dos Reis:

N. 2 — Em resposta ao officio de 14 de setembro do anno proximo passado, declara-se que o vapor *Garcia* tem recolhido á recebedoria, segundo informa a mesma repartição, em officio sob n. 1, de 2 de janeiro ultimo, o imposto relativo ao transporte dos passageiros embarcados nesta Capital; cumprindo, pois, a essa collectoria proceder, na forma do decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, á cobrança do imposto correspondente ao transporte dos passageiros embarcados nesse porto.

#### — A' Collectoria em Capivary:

N. 1 — Em solução ao seu officio de 14 do corrente mez, declara-se que a arrecadação das rendas federaes nesse municipio estava a cargo da Collectoria do Rio Bonito e que deve essa collectoria habilitar-se com a necessaria fiança, para que lhe seja confiada a dita cobrança.

#### — A' Collectoria em Itaguahy:

N. 3 — Em relação ao officio da Collectoria em Itaguahy, de 16 de outubro do anno passado, em que o collector recorreu do acto pelo qual julgara improcedente o auto de infração lavrado contra Bandeira, Frota & Comp., es-

tabelecidos na fazenda de sua propriedade, denominado do Sabugo, pelo facto de terem, segundo alli se affirmava, exposto á venda 32 garrafas de vermuth de fabricação nacional, sem estarem devidamente selladas, declaro ao mesmo Sr. collector que, sendo o seu citado officio presente ao Sr. Ministro, em grão de recurso *ex-officio* interposto por esta directoria, S. Ex., por despacho de 6 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 28 do janeiro ultimo, negou provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de sustentar a decisão, pela qual esta directoria.

Considerando que o auto de infração não está em termos de ser tomado em consideração ;

Considerando que, elidida a preliminar relativa á nulidade do auto, os arguidos infractores, segundo alli se declara, são proprietarios de uma fazenda, e que esta não é estabelecimento commercial onde estivessem expostos á venda, conforme diz o agente fiscal, as mercadorias por elle julgadas em contração ao regulamento n. 3.622, de 23 de março de 1900 ;

Considerando, finalmente, que houve equívoco, sinão excesso de zelo, por parte do mesmo agente, confundindo inconscientemente o propositalmente com taberna ou estabelecimento de mercancia o armazem de viveres que os fazendeiros, depois da lei de abolição, são forçados a ter nas suas propriedades agricolas, para supprimento aos colonos que vieram substituir o braço escravo nos trabalhos ali executados, sendo sabido que só assim evitam os agricultores a ausencia dos colonos, seus trabalhadores e os conservam aggremiados nas suas fazendas;

Resolvera confirmar o acto do referido Sr. collector, julgando insubsistente o auto de infração lavrado contra a supramencionada firma.

#### — A' Collectoria em Itaocaia :

N. 1 — Restituem-se os processos de infração, instaurados contra Antonio Maury e Antonio José de Velasco e Silva e que acompanharam o officio de 27 de dezembro ultimo, afim de que, observando o disposto na clausula 16ª das instruções de 30 de setembro de 1898, os faça voltar ao Thesouro, competentemente separados um do outro, e instruido cada um delles com o respectivo officio, pois que não podem ser apreciados e julgados conjunctamente.

#### — A' Collectoria em Maricá :

N. 3 — Em solução ao officio de 24 do dezembro do anno proximo passado, com o qual foi transmittido ao Thesouro o requerimento de José Joaquim Barreto, solicitando a restituição da importância de 500\$ que depositara nessa collectoria, afim de recorrer do acto impondo-lhe multa nesse valor, por infração ao regulamento de consumo, recurso esse que, conforme consta da ordem desta directoria, sob n. 13, de 29 do novembro do dito anno, obtivera provimento na superior instancia, declara-se que, de harmonia com o disposto na clausula 27ª, parapho unico, das instruções de 30 de setembro de 1898, taes restituições devem ser feitas mediante simples requerimento dirigido á collectoria, conforme tem sido já explicado a essa collectoria em diversas ordens a que deve dar cumprimento.

#### — A' Collectoria em Rezondo:

N. 4 — Em relação ao officio de 13 do corrente mez, recommenda-se que, para os effeitos do art. 51 das instruções de 20 de outubro do anno passado, communique a esta directoria a entrada, em exercicio do escriptivo dessa collectoria, logo que esta o assumir.

#### — A' Collectoria no Rio Bonito:

N. 3 — Sciante do conteúdo do seu officio de 6 do corrente mez, declara-se que, pela ordem desta directoria sob n. 11, de 14 do

outubro do anno proximo findo, que deve constar de seu archivo, já foi essa collectoria autorizada a arrecadar as rendas procedentes de seu exercício.

Outrosim, recommenda-se que, nudo o prazo de oito dias, assignado ao ex-collector de Capivary para entregar o archivo e valores em seu poder, communique a esta directoria si tal intimação foi ou não obedecida.

N. 4—Em resposta ao telegramma de 14 do corrente mez, declara-se que nenhum inconveniente ha em receber das mãos do procurador do ex-collector de Capivary o archivo e valores que se achavam em seu poder e que lhos devem ser entregues, uma vez que o instrumento de procuração fique junto aos papeis referentes á alludida entrega.

—A' Collectoria no Rio Claro:

N. 2—Em resposta ao officio de 15 do corrente mez, declara-se que deve continuar a arrecadar as rendas federaes até que o novo collecter entre em exercicio, e bem assim que os livros foram entregues ao Sr. Luiz de Macedo, competentemente habilitado para recebê-los.

—A' Collectoria em Vassouras:

N. 5—Em resposta ao officio n. 7, de 11 do corrente mez, declara-se:

1º, que, apesar de ter o escrivão dessa collectoria assignado o termo de entrega, cumpria a essa collectoria communicar a data em que o mesmo entrou em exercicio, afim de poder esta directoria proceder ao assentamento de que trata o art. 51 das instrucções de 21 de outubro do anno proximo findo, porquanto a assignatura do referido termo não importa a entrada em exercicio do cargo;

2º, que não foi regular o procedimento dessa collectoria, utilisando-se, sem as necessarias ordens desta directoria, dos livros do corrente exercicio, que se achavam em poder do ex-collector, para fazer a escripturação a seu cargo, tanto mais quando, segundo se vê de seu officio, houve arrecadação em janeiro ultimo e necessariamente foi a receita escripturada nos mesmos livros por seu antecessor;

3º, que, á vista dessa irregularidade, fica sem effeito a escripturação feita em taes livros, cumprindo enviar a esta directoria, no prazo de oito dias, para a devida authenticidade, os novos livros que se fazem necessarios no corrente exercicio, passando então para estes livros a escripturação que houver sido lançada nos outros até a data do recebimento desta ordem;

4º, que vão ser dadas providencias no sentido de ser até junho vindouro suspensa a remessa de estampilhas de consumo, da taxa de 20 réis, cumprindo que se dirija a esta directoria todas as vezes que necessitar essa collectoria do restabelecimento ou cessação da remessa dos ditos sellos;

5º, que deve essa collectoria enviar a Casa da Moeda as estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo, inutilizadas o sem applicação, dando conhecimento de taes remessas a esta directoria em officios separados e correspondentes a cada uma das especies desses valores;

6º, que vão ser dadas as necessarias ordens sobre o supprimento das estampilhas dos impostos de consumo na importancia de 1:300\$000;

7º, finalmente, que não é licito tratar no mesmo officio de mais do um assumpto.

—A' Collectoria em Niteroy:

N. 5—Havendo o cidadão Manoel Dias de Barros Junior assignado nesta directoria, em cumprimento ao determinado pelo Sr. Ministro da Fazenda, o competente termo de posse do cargo de collecter das rendas federaes no municipio de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, recommendo ao Sr. collecter estadual do dito municipio que faça ao mesmo

cidadão entrega da exactoria federal, que por força do accordo celebrado entre o Governo do Estado e o do Brasil, de 1900, se encontra em posse do Sr. Manoel Dias de Barros Junior.

Essa entrega deverá ser feita mediante as seguintes formalidades:

1.ª Quanto aos valores, papeis pertencentes ao archivo, processos em andamento e autos que tenham de ficar em poder do novo collecter, mediante um termo assignado pelos dous serventes fideis, o federal e o estadual, e tambem pelo escrivão o primeiro e no qual se faz a menção: a) quanto aos valores — de quaes as especies que as constituem, isto é, si elles são representados por estampilhas do sello adhesivo, dos impostos de consumo ou da taxa judiciaria, designam o qual a quantidade de cada uma dessas taxas e a importancia respectiva; b) quanto aos papeis e processos, qual tambem a especie correspondente, o nome da parte interessada e mais elementos indispensaveis á definição das mesmas especies.

2.ª Esse termo deverá ser lavrado em quatro vias, uma das quaes se á presente a esta directoria e outra ao Tribunal de Contas, acompanhando ambas do officio, em que o collecter federal declara haver assumido o exercicio do seu cargo, ficando as duas restantes, uma em poder do collecter federal e a outra no do collecter estadual.

3.ª Nos livros — Caixa — destinados ao lançamento do sello adhesivo e ao das estampilhas dos impostos de consumo — igual termo relativo a cada um delles deverá tambem ser lavrado e assignado por ambos os ditos collectores e o referido escrivão.

Declaro mais ao mesmo collecter das rendas estaduais:

a) que lhe fica marcado o prazo de oito dias, contados da data em que se effectuar a entrega da collectoria, para recolher ao Thesouro os saldos portencentes á União e bem assim os livros e mais papeis que estiverem em seu poder e que não devam ficar no do collecter federal que o vai substituir;

b) que deve, por occasião da respectiva prestação de contas, enviar a esta directoria uma demonstração da receita e despeza effectuada no corrente mez, durante a sua gestão.

—A' Collectoria em S. João Marcos:

N. 2—Identica á de n. 5 á Collectoria de Niteroy, com relação a José Maria Dantas, nomeado para o lugar de collecter das rendas federaes nos municipios de S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 26

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6—Em solução ao vosso officio sob n. 2, de 13 de janeiro ultimo, remetendo o relatório das decisões proferidas pela Alfandega desse Estado sobre classificação de mercadorias, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 30 do dito mez, declaro-vos que foi bem classificada a mercadoria constante da relação n. 79 e que deviam ter sido classificadas da seguinte forma as demais, a saber: a de n. 80 como aparelho de louça, a de n. 81 como papel liso para escrever, a de n. 82, cuja amostra está sem numero, como esponja fina e a de n. 83, como impresso de um só cor.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 3—Em solução ao vosso officio sob n. 11, de 23 de janeiro ultimo, declaro-vos que o sello dos livros commerciaes deve ser pago antes dos mesmos livros serem registados e rubricados e que, sendo as juntas commerciaes instituições dos Estados, nenhuma providencia pôde o Governo Federal adoptar sobre seu estabelecimento, limitando-se, nesse caso, a receber o imposto a que tem direito, deixando ao interessado o agir, como melhor entender para garantir seu direito.

—A' directoria da Imprensa Nacional:

N. 5—Havendo o collecter das rendas federaes do municipio de Itaboraity, Estado do Rio de Janeiro, remetido a esta directoria a remessa de um exemplar do *Diario Official*, a contar do de janeiro ultimo, autorizo-vos a incluir o dito collecter entre os assignados dessa folha, desde 1 do referido mez, devendo a respectiva importancia ser de-contada por occasião do pagamento do vencimento do mesmo collecter.

—A' Collectoria em Itaguahy:

N. 4—Identica a de n. 5 á Collectoria em Niteroy, com relação a Alvaro Liberal, nomeado para o lugar do collecter de Itaguahy.

Dia 27

A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 1—Restituo-vos o processo relativo á restituição reclamada por Wetzel & Comp., encaminhado com vossos officios n. 26, de 15 de junho do anno passado e 68, de 7 de novembro do mesmo anno, afim de que providencias no sentido de ser rectificado o calculo de que trata a informação prestada pelo 1º escripturario desta directoria A. Oscar Tavares da Costa.

Dia 28

A' Collectoria da Barra do Pirahy:

N. 3—Em resposta ao officio de 17 do corrente mez, declara-se que as bebidas a que se refere o dito officio são as constantes do art. 131 da Tarifa, menos o álcool rectificado, conforme determina a circular n. 3, de 9 de janeiro ultimo, publicada no *Diario Official* de 14 do mesmo mez, a saber: absyntho, brandy, emalysyntho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de França, do Rhen, do Reno, de Jamaica, de qualquer outra qualidade e genobra.

—A' Collectoria em S. João da Barra:

N. 2—Em cumprimento á portaria do Sr. Ministro da Fazenda, sob n. 3, de 4 do corrente mez, declaro ao cidadão José Henrique da Silva, collecter estadual no municipio, de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro que continúa a seu cargo, até ulterior deliberação, a arrecadação das rendas federaes no dito municipio, percebendo por esse serviço uma percentagem, que opportunamente será fixada pelo Sr. Ministro. Outrosim, declaro ao mesmo Sr. collecter estadual que deverá d'ora em diante, observar em relação a esse serviço as disposições contidas nas instrucções de 21 de outubro do anno passado, publicadas no *Diario Official* de 8 de novembro seguinte.

—Identicos aos Srs. Helefonso José Dutra, collecter de Itapetana.

Democracino Rodrigues, de S. Maria Magdalena;

José Souza Pereira Lima, de Capivary; Augusto de Abreu Araújo, do Carino; João Moreira Gomes, de Sapuena; Pedro Ferreira de Alcântara, de Araruama;

João Baptist Gomes Rocha, de Cabo Frio; Alfredo Whitely Dias, de Pirahy; Joaquim Pereira da Costa, de S. Sebastião do Alto;

Antonio Moreira de Araújo Netto, de Friburgo;

Antonio Carlos Gomes, de Itacara; Francisco Ribeiro Carvalho, de Sumidouro; Julio Guilherme Sauerbrown, de Cantagallo;

José Joaquim Chevrand, de Bom Jardim; Camillo Martins Gomes, de Rio Bonito; Pedro Antonio Marques da Rosa Primo, de Itaboraity; Joaquim Ribeiro do Val, de Santa Thereza do Valença.



## Directoria do Contencioso

## Requerimento despachado

Lulalia Cruz Santos Filha.—Não sendo o predio a que se refere a supplicante de sua propriedade, declare para que fim pede a certidão.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

## Requerimentos despachados

Augusto Cesar do Pina. — Restitua-se a quantia de 152\$138.

Mathous Gonçalves Mendes.—Transfira-se. Antonio Rodrigues Serpa.—Transfira-se. D. Idalina Rosa da Costa. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Corrija-se o lançamento.

Francisca Jacintho Coelho.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Geraldo de Deus Salgado.—Corrija-se o lançamento.

José Antonio Soares Leitão.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. José Furtado Couto de Mendonça.—Idem.

Forreira Balthazar & Comp.—Restitua-se a quantia de 36\$.

Dr. Hygino de Bastos Mello.—Sellado o documento e sendo presente a procuração, transfira-se.

Lucio Benvenuto.—Transfira-se.

David Moreira Rogo.—Restitua-se a quantia de 194\$210.

Silva & Sá.—Reconheça a firma do recibo junto,

Manoel de Gouvêa Corrêa.—Corrija-se o lançamento, requerendo a restituição em separado.

Santos & Fontes.—Transfira-se.

D. Paulina Toledo Dodsworth.—Transfira-se.

Portella & Duarte.—Transfira-se.

José Rodrigues Pereira.—Restitua-se a quantia de 72\$000.

Arthur Antonio.—Dê-se a licença.

João Esteves & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Luiz Eelippe Torteroli.—Dê-se a baixa requerida.

José Garcia da Rosa.—Satisfaca as exigencias da Sub-Directoria.

Joaquim da Costa Almeida.—Idem.

José Joaquim de Souza.—Idem.

Esteves, Irmão & Comp.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Joaquim da Silva Vieira.—Restitua-se a quantia de 54\$000.

Companhia Ferro Carril Carioca.—Restitua-se a quantia de 39\$000.

Manoel João de Segadas Vianna.—Restitua-se a quantia de 33\$000.

Pedro Costa y Trielo.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Francisco José de Lima.—Deduzo-se nove mezes no exercicio de 1901.

R. Deethelm & Comp.—Transfira-se.

José Malaquias Cavalcante Lima.—Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

José Gonçalves Guimarães.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Baroneza de Araujo Ferraz.—Idem.

Bazilio Americo da Rocha.—Idem.

Monteiro Oliveira Heitor & Comp.—Idem.

Francisco Paulo Carvalho.—Idem.

Maria Belmira de Araujo Ferraz.—Idem.

Dr. Bernardino Alves Teixeira da Cunha.—Idem.

Salvador José Martins de Souza.—Idem.

João Francisco Pereira Dias.—Idem.

João Machado de Faria.—Idem.

Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.—Satisfaca as exigencias da Sub-Directoria.

Desembargador Alfonso Lopes de Miranda.—Idem.

Gustavo Guimarães.—Mantenho o despacho de 17 de abril do anno passado.

João Antonio Pereira.—Inscriva-se no exercicio de 1901, tomando-se por base o exercicio de 1900 e intime-se o collectado a solver seu debito; isto feito, cumpra-se o despacho de 24 de dezembro passado.

## Suprntendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

## DESPACHO DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de março de 1902

Companhia de Seguros Tethys.—Inteirado, archive-se.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios.—Passo-se a guia.

Companhia de Seguros Integridade.—Passo-se a guia.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente foi transferido o commissario reformado 1º tenente Horacio de Carvalho da Silveira Lemos do cargo do secretario do corpo de marinheiros nacionaes para o de secretario do corpo de infantaria de marinha e nomeando para exercer aquelle cargo o cidadão Arlindo Pinto Duarte.

## Expediente de 3 de março de 1902

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, em satisfação ao av. so daquillo Ministerio, n.º 2, de 10 de janeiro ultimo, um exemplar impresso das tabellas explicativas das despesas deste Ministerio, no corrente anno.

—Ao Tribunal de Contas, remetendo os termos de contractos celebrados na flotilha do Rio Grande do Sul, para os fornecimentos que alli devem ser feitos ás dependencias da marinha, no corrente anno, afim de serem submettidos ao competente registro.

—A' Escola Naval, declarando haver approvado os ajustes celebrados com Joaquim do Valle Costa Vieira Mondes, José Placido do Valle Rogo e José Justino Teixeira para o fornecimento de mantimentos, carne verde e pão á mesma escola, na forma do aviso n.º 1.465, de 16 de novembro do anno passado.

—Ao Quartel General da Armada:

Declarando, em resposta ao officio n.º 2, de 11 do mez proximo passado, com que fui informado do requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Seraphim Cyrino da Rocha Santos, podendo para ser adicionado ao seu tempo de serviço o que prestou, de 15 de março de 1897 a 13 de junho de 1899, no Hospital de Marinha da Capital Federal e na enfermaria de Copacabana, que, de conformidade com o parecer do conselho naval, em consulta n.º 8.622, de 24 de janeiro ultimo, deferiu aquelle requerimento, para o fim de lhe ser contado, tão sómente para os efeitos da reforma, o tempo em que serviu nos citados estabelecimentos, como enfermeiro civil;

Accusando o recebimento do officio n.º 87, de 28 do mez proximo passado, e approvando a designação do dia 8 do corrente, para a sahida da 3ª divisão naval;

Declarando, em resposta ao officio n.º 91, de 30 do mez proximo passado, que o Governo acceta as disposições relativas á 3ª divisão ao vapor *Andrada* e ao navio-escola *Trajana*; resolvendo, porém, quanto á divisão de torpedeiros, que se observe o seguinte:

Essa divisão deverá sair no dia 8 do corrente, conjuntamente com a 3ª divisão da esquadra o dell se sopra a á logo que chegue entre a ilha Rasa e a fortaleza de Santa-Cruz e seguirá para o Sul, afim de fazer exercicios, evoluções e estudar as enseadas, portos etc., até Santos.

A divisão de torpedeiros irá acompanhada pelo rebocador *Andra*, que servirá de deposito de mantimentos, instrumentos hydro-graphicos e outros, bem como para prestar socorro a qualquer torpedeira, no caso de soffrer alguma avaria.

Para servir como commandante desso rebocador, com todas as responsabilidades de commandante de navio, será designado o 1º tenente Pedro Max Fernando Frontin.

Devem ser dadas instrucções aos commandantes da 3ª divisão e da divisão de torpedeiros, para que tenham logar ataques dessa divisão áquella em determinado ponto, e bom assim marcarem onde devem reunir-se as forças, para que entrem incorporadas nesta Capital, como devem sair.

—Ao consulado do Brazil, em Montevideo, declarando ter deferido o requerimento em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede permissão para que os paquetes *Rapido* e *Ladario*, que ali se acham, façam viagem para esta Capital, com as competentes tripulações, sem cargas nem passageiros e comboiados por um dos paquetes da mesma companhia, afim de soffrerem em suas officinas, aqui estabelecidas, os concertos de que carecem,

—Ao quartel general da Marinha, autorizando a providenciar para que seja submettido a exame de sanidade, pela Junta Superior do Saude, o candidato á matricula na Escola Naval Alvaro de Castro.—Communicou-se á Escola Naval.

—A' Escola Naval:

Concedendo dous mezes de licença a cada um dos aspirantes do 2º anno dessa escola Eurico Cesar da Silva e Cesar Augusto Machado da Fonseca, para tratamento de sua saude.

Enviando o termo de inspecção de saude mandada proceder no candidato á matricula na mesma escola Oscar Domingos Ribeiro.

—A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, remetendo a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante, pertencente a Alberico Gutiba.

—A' Capitania do Porto do Estado do Amazonas, enviando a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante, pertencente a José de Barros Leite.

—A' Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, remetendo as cartas de machinistas de 4ª classe da marinha mercante, pertencentes a Antonio Esquivel, Pedro Joaquim de Barros e Constantino da Fonseca e Souza.

—A' junta directora do montopio operario do arsenal de marinha do Matto Grosso, transmittindo o titulo de pensão desse montopio, conferido a Raphael Soares Leite.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo pagamento de 2:850\$, proveniente de fornecimentos a este ministerio, em novembro e dezembro do anno passado.

—A' delegacia fiscal do Thezouro na Bahia:

Declarando não se poder conceder o credito que solicitou em 27 de dezembro ultimo, sem que seja extornada da rubrica «munições de bocca» para a «combustível» a importancia correspondente á despesa feita com a compra de lenha, doendo, novamnte pedir o credito necessario para o pagamento do mantimentos, pão, carne verde e etapas, alli adquiridos no anno passado.

—Ao Quartel General:

Declarando que, em 31 de janeiro, encaminhou-se á casa Haupt, Biehn & Comp. o material de sobrelente para a illuminação electrica da fortaleza de Willegaignon, constante de um dos pedidos remetidos pela mesma repartição, com exclusão dos artigos destinados á illuminação do festa, e autori-

zando a providenciar para que o commando do Corpo de Marinheiros Nacionaes, requisito directamente a alludida casa commercial o material para o funcionamento da luz electrica durante um anno, sendo as quantidades pedidas, reduzidas á metade, excepto a fita isolante.—Communicou-se á Contadoria.

— A João Ramos & Comp.:

Autorisando a encommendar, conforme propuzeram, 8.352 tubos de aço «Siemens Martin», ostirados a frio e galvanizados pelo processo de electricidade, fabricados pela Bristish Mannesmann, C.<sup>o</sup> Limited, pelo preço de £ 0—12—8 cada um, correndo por conta do Governo as despesas aduaneiras e ficando o recebimento do mesmo material dependente das provas regulamentares a que será submettido.—Communicou-se ao Arsenal do Rio e á Contadoria.

— Ao Quartel General da Marinha, declarando, em resposta ao officio n. 85, de 23 do mez proximo findo, que podem ser propostos dous instructores para os guardas-marinhas confirmados, que seguem em viagem de instrucção a bordo do navio-escola *Trajano*, no dia 8 do corrente mez, sendo um de artilharia e outro de navegação.

— Ao capitão do porto do Estado do Ceará, communicando que, de accordo com o conselho naval, não está no caso de ser accedido o projecto de regulamento para as escolas de aprendizes marinheiros, pelo mesmo confeccionado, e que acompanhou o officio n. 70, de 11 de outubro do anno proximo passado.

— Ao Quartel General da Marinha:

Mandando providenciar para que seja des-tacado do cruzador *Tamandaré* para o *Andrada* o 1.<sup>o</sup> tenente Nuno Alvares Pirajá da Silva, afim de exercer a bordo deste navio, que segue, em viagem de instrucção, com uma turma de aspirantes, as funções de ajudante do corpo de alumnos da Escola Naval.—Communicou-se á Escola Naval.

Indeferindo o requerimento em que o guardião do corpo de officiaes inferiores Alfredo Francisco de Senna pede licença para matricular-se na escola livre de pilotagem do Club Naval.

— A Escola Naval, approvando as instrucções que acompanharam o officio n. 58, de 31 do mez findo, para a viagem de instrucção que devem fazer os aspirantes dessa escola no cruzador *Andrada*, e mandando remettel-as ao commandante do navio, a quem cabe as attribuições do director dessa escola applicaveis á bordo.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, mandando pôr o rebocador *Audax*, commandado pelo 1.<sup>o</sup> tenente Pedro Max Fernando Frontin, á disposição do commandante da divisão de torpedeiros, afim de acompanhá-la e servir de deposito do mantimentos, instrumentos hydrographicos e outros, e para prestar soccorro a qualquer torpedeira que soffra avaria.—Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

— A Contadoria da Marinha, mandando abonar aos aspirantes que vão seguir em viagem de instrucção, a demais do soldo e ração do porão, a gratificação estatuida na tabella n. 4, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, conforme estabelece o art. 77 do regulamento da Escola Naval, devendo cessar o municiamento pelo referido estabelecimento.—Communicou-se á mesma escola.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito do Dr. João Vieira Leite, fallecido a bordo do vapor *Mandós*, em viagem da Bahia para esta Capital, em 25 de janeiro ultimo.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, concedendo:

A Manoel Ferreira Galvão, operario de 2.<sup>a</sup> classe da officina de construcção naval do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a terceira observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

A Antonio Francisco Dias Junior, operario de 1.<sup>a</sup> classe da officina de pedreiros do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a terceira observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— A Capitania do Porto da Capital Federal, declarando, em solução ao officio n. 8, de 31 do mez findo, em que communicou haver verificado que os concessionarios de cercadas de apanhar peixes deixam sempre os logares, onde as construíram, cheios de tocos, com grave perigo para a navegação, obrigando essa repartição, sem facilidade de obter indemnização de qualquer especie, a ter seu exíguo pessoal empregado em fazer o arrancamento dos mesmos, ter resolvido que sejam os concessionarios de taes cercadas, por occasião do registro da licença respectiva, obrigados a depositar nos cofres dessa capitania a quantia de 100\$, afim de compellil-os a limpar esse logares e, no caso de não o fizerem, ser-lhes descontada a despesa effectuada com a realização desse serviço, a exemplo do que se procede em relação aos que pretendem desmachar embarcações (art. 155 do regulamento em vigor e aviso n. 1.703, de 21 de agosto de 1889).

Essa caução, porém, deverá ser restituída, finda a licença para a cercada, salvo si o seu concessionario obtiver renovação da mesma, ou estiver multado por infracção do respectivo regulamento, sem que tenha satisfeito a importancia da multa.

— A Capitania do Porto do Estado do Maranhão, declarando que, sendo os hyates, cuters, lugares, patachos, etc., que se empregam na navegação costeira e dos rios, considerados embarcações de pequena cabotagem, estão sujeitos, por occasião de entrar ou sahir em dos portos, ás disposições dos arts. 198 e 200 do regulamento das capitánias e são, portanto, obrigados a pagar a taxa de 2\$, marcada na tabella annexa ao mesmo regulamento, pelo termo, que for ali lavrado, das declarações a que se referem aquelles artigos, não podendo, por isso, ser attendido o requerimento enviado de diversos proprietarios de taes embarcações, reclamando contra a cobrança da referida taxa.

— Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencia no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com o credito da quantia de 1.200.000\$, por conta do actual exercicio, para despesas que alli devem ser pagas durante o corrente mez, conforme o pedido que se lhe remette.

— A Capitania do Porto do Estado de São Paulo, communicando o indeferimento do requerimento, annexo ao officio n. 20, de 19 de dezembro do anno passado, em que o pratico da barra e porto da cidade de Santos Joaquim José da Silva pediu concessão de honras de 2.<sup>o</sup> tenente da armada.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, permitindo que o foguista das lanchas do serviço geral desse arsenal Rogerio Silverio de França contribua, a contar de 18 de janeiro do corrente anno, data do seu requerimento, para o Asylo de Invalidos da Patria.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Quartel General da Marinha, mandando submitter a inspecção de saude o guarda da policia do Arsenal de Marinha desta Capital João Mariano dos Santos, visto ter o mesmo requerido prorogação, por dous mezes, da licença que lhe foi concedida para tratamento de saude.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha.

— A Escola Naval, enviando os termos das inspecções de saude, procedidos nos candidatos á matricula na mesma escola Francisco do Paula Linhares, Americo Salgueira Aultran e Arthur da Cruz Ferreira.

#### Requerimento despachado

Escrevente de 2.<sup>a</sup> classe Manoel Venerando da Graça Junior.—Indeferido.

### Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Concederam-se tres mezos de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, ao fiel e comprador do Hospital Militar da Bahia José Antonio Ozorio;

Foi nomeado agente da enfermaria Militar de Bagé, durante o impedimento do alferes Diogenes Monteiro Tourinho, que se acha com licença para tratamento de saude, o alferes do 4.<sup>o</sup> batalhão de infantaria Francisco de Araujo Caldas Xexéo.

#### Requerimentos despachados

Alferes Julio Nunes do Mello, pedindo de novo licença para se matricular na Escola do Realengo, em vista do disposto no decreto legislativo n. 667, de 27 de julho de 1900.—Mantenho o meu despacho de 29 de janeiro de 1902. Da nota de habilitação enviada pela Escola Militar do Brazil se verifica que o supplicante esteve matriculado na extincta Escola Militar do Ceará nos annos de 1889, 1890, 1895, 1896 e 1897, não logrando completar o curso.

Rosalina Margarida Vieira de Sant' Anna, viuva do coronel Manoel Joaquim de Sant' Anna, requerendo pagamento da etapa que este deixou de receber.—Pague-se-lhe o que tiver direito.

Josephina Maria Pereira, viuva do soldado Manoel Bernardo Pereira, solicitando pagamento de etapa e que se passe titulo de divida do valor do fardamento que este deixou de receber.—Prove ser viuva do soldado Manoel Bernardo Pereira.

Marinha de Abreu Paiva, viuva do tenente-coronel Jeronymo dos Santos Paiva, pedindo pagamento da importancia dos vencimentos que este deixou de receber como lente da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, de accordo com a sentença que condemnou a Fazenda Nacional a effectuar esse pagamento.—Apresente a carta de sentença.

Tobias Candido Rios, requerendo que se certifique si foi elle exonerado, a seu pedido, do logar de escrevente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.—Requeira do director do Laboratorio onde serviu.

Alfons Raul Tupper e Deocleciano Xavier de Souza, Ernani Augusto Corrêa, João de Mello Costa, Joaquim Ferreira de Mello e Manoel Eduardo Xavier, solicitando licença para frequentarem por mais um anno a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Indeferido. O decreto n. 667, de 27 de julho de 1900, referindo-se ao exercicio de 1901, como está declarado no decreto n. 3.902, de 18 de abril de 1901, não pôde aproveitar aos supplicantes.

Alferes Manoel Villas Boas Nogueira da Gama, pedindo licença para proseguir em seus estudos na Escola do Realengo.—Indeferido.

1º sargento Antonio Gabriel do Azevedo, requerendo ser reformado.—Indeferido.  
Alphou Rodrigues Barcellos, solicitando licença para prestar novo exame de admissão na Escola do Realengo.—Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de março de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 9\$348 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 743);

De 34\$800 a Villas Boas & Comp., idem à mesma em dezembro ultimo (aviso n. 744);

De 389\$200 a diversos, idem à mesma em junho e dezembro ultimos (requisitado em por officio n. 257, aviso e. 745);

De 92\$657 idem, idem à mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 258, aviso n. 746);

De 20\$524\$297 à *Société Anonyme du Gaz*, de gaz fornecido à mesma, no 4º trimestre de 1901 (aviso n. 747);

De 39\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos à mesma em dezembro ultimo (aviso n. 748);

De 250\$709 a diversos, idem à mesma em outubro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 315, aviso n. 749);

De 103\$ a Louzinger & Comp., idem à Comissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba em fevereiro ultimo (aviso n. 750);

De 176\$600 aos mesmos, idem a esta secretaria em fevereiro ultimo (aviso n. 751);

De 273\$ aos mesmos, idem à mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 752);

De 4\$408\$373 a diversos, idem à Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 111, aviso n. 753);

De £ 322-7-0, ou 6\$541\$442 e ao cambio de 11 53/64, a Haupt Biehn & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 760);

De £ 63-1-0, ou 1\$279\$323 ao mesmo cambio, a Bohrend Schmidt & Comp., idem à mesma em dezembro ultimo (aviso n. 761).

— Providenciou-se:

Para ser recebida da *Amazon Telegraph Company* a quantia de 1\$166\$300, de trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos, no 4º trimestre de 1901 (aviso n. 754);

Para ser restituída à mesma a quantia de 4\$577\$180, pelo mesmo motivo (aviso n. 755);

Para ser paga à mesma a quantia de £ 3.229-1-0, de subvenção do mesmo trimestre (aviso n. 756);

Para ser recebida da mesma a quantia de 3\$575\$920, de trafego mutuo do 3º trimestre de 1901 (aviso n. 757);

Para ser restituída à mesma a de 5\$129\$800, pelo mesmo motivo (aviso n. 758);

Para ser paga à mesma, subvenção do mesmo trimestre, a de £ 3.229-1-0 (aviso n. 759);

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 200\$, de restitução a Villas Boas & Comp. (aviso n. 762);

De 39\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 763);

De 41\$800 a diversos, de fornecimentos à mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 294, aviso n. 764);

De 674\$480 idem, idem à mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 313, aviso n. 765);

De 1\$700 a Ribiro Macedo & Comp., idem à mesma em dezembro ultimo (aviso n. 766);

De 314\$ a diversos, idem à Repartição Geral dos Telegraphos de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 210, aviso n. 767);

De 2\$880\$973 à *Société Anonyme du Gaz*, de gaz fornecido aos mesmos no 4º trimestre de 1901 (aviso n. 768);

De 1\$047\$990 a diversos, de fornecimentos aos mesmos em outubro de 1901 (requisitado por officio n. 218, aviso n. 769);

De 190\$222 a Marques Costa & Comp., idem aos mesmos em agosto e dezembro ultimos (aviso n. 770);

De 61\$820 à Estrada de Ferro Sobral, de fretos e conduções de material para os mesmos em fevereiro, abril e junho ultimos (aviso n. 771);

De 1\$888\$417 a diversos, de fornecimentos aos mesmos de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 225, aviso n. 772);

De 11\$960 a Domingos da Costa Fernandes, idem aos mesmos em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 773).

— Foram remetidas ao Tribunal de Contas cópias dos contractos feitos pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Virgilio Machado & Moreira e Pedro Botim Paes Leme (aviso n. 14).

### Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1902

D. Umbelina Vianna de Aguiar, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe de João Teixeira de Aguiar, ex-anxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Constança Amelia Gesteira Cajado, pedindo pensão do montepio na qualidade de viuva de Francisco Rodrigues Cajado, ex-mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco. — Comparouça nesta directoria.

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos seis mezos de licença, em prorrogação, com os vencimentos da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos David de Lima Freitas, para tratar de sua saúde.

### Expediente de 14 de março de 1902

Recomendou-se à Directoria Geral dos Telegraphos:

Que envie ao Ministerio da Fazenda os balanços concernentes aos mezos de setembro a dezembro de 1901;

Que aceite os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem expedidos pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o engenheiro Joaquim Gonçalves Labor para o cargo de fiscal das obras de melhoramentos do porto de Belém, no Estado do Pará.

### Expediente de 11 de março de 1902

Foram remetidas ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, para os effectos da liquidação definitiva, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz, concernentes ao 2º semestre do anno proximo passado.

— Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana declarando ter sido approvada a acta da tomada de contas da mesma estrada, referente ao 2º semestre do anno passado.

### Requerimentos despachados

Joaquim da Silva Ramos Arouca, pedindo permissão para aproveitar as varreduras de café nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil mediante certas condições.—Indeferido.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos nove dias de licença, para os effectos de justificação de faltas, ao carteiro privativo da agencia do Correo da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pereira de Araujo Costa.

Foi elevado de tres a cinco o numero de viagens mensaes feitas pelo respectivo estafeta na linha do correo n. 388, entre S. Miguel do Guanhães, Nossa Senhora do Porto, S. Domingos do Rio do Peixe e Conceição da Sorra.

Foi alterado o itinerario da linha de correo de S. Matheus, Rio Claro e União da Victoria, que ficou assim constituída: S. Matheus, Barra Feia, Rio Claro e União da Victoria, no Estado do Paraná.

Foi creado um lugar de estafeta para a succursal da praça Duque de Caxias, nesta Capital.

Foi creada uma linha do correo entre S. Pedro de União e Guaranesia, no Estado de Minas Geraes.

Foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De dous mezes, ao 2º official dos Correios de Pernambuco Antonio Duboux;

De 15 dias, ao praticante dos Correios de S. Paulo Oscar de Faria Leite;

De 60 dias, ao praticante dos Correios do Districto Federal José Gomes Ubirajára;

De 15 dias, ao praticante dos Correios de S. Paulo Fructuoso Pinto da Silva;

De 30 dias, aos carteiros de 1ª classe dos Correios do Districto Federal Antonio Joaquim Fróes de Jesus e Guilherme da Rocha Soares;

De dous mezos, ao carteiro rural de 2ª classe do mesmo correo Antonio João da Silva S. Miguel;

De 60 dias, ao continuo do mesmo correo Americo de Seixas Ferrão.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 619, de 6 do corrente, pagamento de 50\$340 à *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens concedidas a imigrantes, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 618, da mesma data, idem da quantia de 1\$569\$800, a diversos, de fornecimentos à Inspeção Geral das Obras Publicas, durante os mezos de maio a outubro ultimos.

N. 698, de 12 do corrente, idem da quantia de 1\$484\$, da fêria do pessoal empregado nos serviços de verificação dos hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo.

N. 614, de 6 do corrente, idem de 316\$580, a diversos, de passagens concedidas à Directoria Geral dos Correios, durante o mez de dezembro ultimo.

N. 616, de 7 do corrente, pagamento de 1:293\$040, da folha do pessoal empregado na hospedaria da Ilha das Flores, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 647, da mesma data, item de 392\$, da folha do pessoal empregado, durante o mez de fevereiro ultimo, no serviço de conservação do edificio da hospedaria da Ilha das Flores.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 637, de 8 do corrente, pagamento de 12:58\$170, a diversos, de material fornecido á Casa de Detenção, no mez de janeiro ultimo;

N. 347, de 4 de fevereiro, pagamento de 42.000\$, á disposição do director da Escola Quinze de Novembro, conego Amador Buono de Barros, para manutenção dos menores enviados pela Repartição de Policia,

— Ministerio da Fazenda :

Offícios:

Do juizo da 7ª pretoria, pagamento de 462\$512 a Manoel Mendez da Rocha, juros do capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos da Rzoada, item de 603\$140 a Manoel, filho do finado Francisco Marinho Bastos, item, item;

N. 374, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 14 de junho de 1897, credito de 533\$450 áquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 9, da Delegacia Fiscal em Porto-Alegre, de 18 de janeiro de 1901, item de 1:219\$385 áquella delegacia, item, item;

N. 14, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 3 de fevereiro, item de 39\$680 áquella delegacia, para pagamento da porcentagem devi a aos empregados da Alfândega daquelle Estado, pela confecção dos mappas estatísticos de janeiro ultimo;

N. 19, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 15 de fevereiro, item de 8:000\$ áquella delegacia, para pagamento das despesas por conta da verba 2ª—Juros do empréstimo do cofre de orphãos;

N. 22, da Recebedoria da Capital Federal, de 20 de fevereiro, credito de 41\$400 áquella repartição, para restituição de impostos.

Requerimentos:

Do alferes-alumno Guilhermino Baeta de Faria, pagamento de 84\$, de restituição de contribuição para o montepio, a contar de 1899 a 1900;

De D. Leonor do Castro e Souza, item de 1:567\$500, de restituição de imposto de transmissão de propriedade pago ao exactor de Petropolis.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel José da Silva, pagamento de 2:276\$421, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1900;

Do mesmo item, de 1:400\$220, de peças de fardamento que deixaram de receber, nos annos de 1894 e 1895, diversas praças do exercito;

De D. Francisca Fanny Smith Huglas de Oliveira, item de 303\$991, do meio-soldo e montepio, nos mezes de novembro e dezembro de 1900;

Da Société Anonyme des Waggonn Tubulaires, item de 34:645\$110, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1900;

De D. Bellarmina Boa Nova de Magalhães, item de 28\$540, do meio-soldo e montepio, no periodo de 22 a 31 de dezembro de 1900;

De D. Thereza Christina da Ressurreição, item de 240\$300, do funeral e montepio no periodo de 7 a 31 de dezembro de 1900;

De D. Mariana Bernardina da Veiga, item de 59\$, de pensão, nos mezes de outubro a dezembro de 1900;

De José Candido da Silva Muricy, item de 567\$195, de gratificação vencida nos annos de 1896 e 1898.

Da Estrada de Ferro Brazil Great Southern, item de 257\$930, de serviços ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

Da Companhia Hydraulica Guahybanse, item de 1:261\$ de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1896, 1897 e 1899;

Do Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça, item de 7:398\$, credito á Delegacia Fiscal na Bahia, de serviços prestados ao Ministerio da Guerra, no anno de 1897;

De D. Francisca Carolina de Abreu Souza, item de 707\$140, de montepio no periodo de 25 de fevereiro e 31 de dezembro de 1900 e quota para funeral ou luto;

De Guilherme de Almeida Guedes, item de 22\$125, de gratificação de meio soldo referente ao anno de 1895;

De Marceionillo Olegario Rodrigues Vaz, item de 89\$778, de vencimentos que deixou de receber no anno de 1893;

De Soares & Irmão, item de 1:658\$910, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1898 e 1899;

De D. Cecilia da Rocha Faria de Nioac, item de 180\$, de montepio no anno de 1900.

Ministerio da Guerra:

Aviso:

N. 430, de 5 de junho de 1901, pagamento de 755\$550 á Empresa Esperança Maritima, de serviços ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1898 e 1899;

N. 1.069, de 17 de dezembro de 1901, credito de 237\$400 á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento ao sargento Peiro Antonio de Mendonça, de fardamentos não recebidos nos annos de 1898 e 1899;

N. 167, de 4 do corrente, pagamento de 556\$600 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transportes de tropas etc., realizados pela mesma companhia, durante o exercicio de 1901;

N. 155, de 27 de fevereiro, pagamento de 1:361\$200, a diversos, de varios artigos fornecidos a este Ministerio, no exercicio de 1901.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, o Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo *Halle*, para Bahia o Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Herschel*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Ré Umberto*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã :

Pelo *Itatuba*, para Lazareto e portos do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recobimento de encomendas para Portugal, Agores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—Emissão de vales para a Allemanha Belgica, Chilo, Egypto, Hollanda, Luxemburgo, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

—Convila-se a comparecer, para escla-recimentos, na 5ª secção desta repartição, o remetente de uma carta para o Sr. Simão Joaquim Pereira, em Cabo Frio.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 23 de fevereiro 51 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	3
Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	41
	51

Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	16
	51

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	21
	51

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	19
	51

Indigentes.....	13
-----------------	----

— No dia 27:

Febre amarella.....	8
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	37
	49

Nacionaes.....	29
Estrangeiros.....	19
	48

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	20
	48

Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	19
	48

Indigentes.....	14
-----------------	----

Floresta de Miranda.

## CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

FUNDADA EM AGOSTO DE 1889

## BALANÇO RELATIVO AO 2º SEMESTRE DE 1901

RECEITA		DESPEZA	
CAPITAL — Valor desta conta em 30 de junho de 1901.....	317:637\$997	PENSÕES — Pagas dos mezes de junho a novembro.....	6:391\$148
CONTRIBUIÇÕES — Recebidas dos mezes de julho a novembro.....	12:48\$610	Idem de dezembro, a pagar.....	1:060\$381
Idem de dezembro, a receber.....	2:49\$162	GRATIFICAÇÕES — Pagas aos auxiliares da Caixa, de junho a novembro..	1:003\$333
MULTAS — Recebidas dos mezes de julho a novembro.....	823\$800	Idem de dezembro a pagar.....	160\$000
Idem de dezembro, a receber..	19\$510	RESTITUIÇÃO — Importancia paga a Agostinho da Silveira Mendonça.....	218\$000
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Recebidos.....	11:260\$005	FUNERAL — Importancia despendida com o do operario João Carlos Cardoso.....	240\$000
Idem, a receber.....	4:939\$995	EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Feitos neste semestre.....	16:250\$000
JUROS DE EMPRESTIMOS — Recebidos:		CAPITAL — Valor desta conta:	
Dos ordinarios.....	3:360\$572	164 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %.	164:000\$000
Dos extraordinarios.....	947\$800	14 ditas, idem, idem, de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %, adquiridas por compra neste semestre.....	14:000\$000
JUROS DE APOLICES — Correspondentes ao 2º semestre de 1901, a receber.....	6:025\$000	35 ditas, idem, idem, de 1:000\$ cada uma e juros de 6 %.....	35:000\$000
APOLICES — Diferença entre o valor nominal e o valor pelo qual foram compradas 14 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %.....	2:980\$380	2 ditas, idem, idem, de 500\$ cada uma e juros de 5 %.....	1:000\$000
		20 ditas, idem, idem, ao portador, de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %.....	20:000\$000
		Inscrição n. 4.177. do Banco da Republica do Brasil.....	300\$000
		Debito do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes..	18:625\$821
		Saldo a receber:	
		De contribuições de dezembro.....	2:496\$162
		De multas de dezembro	198\$500
		De emprestimo ordinario.....	62:530\$000
		De emprestimo extraordinario.....	4:989\$995
		De juros de apolices do 2º semestre de 1901...	6:025\$100
		CAIXA — Saldo em moeda corrente.....	8:708\$181
	363:216\$821		387:809\$659
			363:216\$821

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 13 de março de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.7	23.9	19.9	91	1.0	NW	0.3	CK			
4 h. m....	753.6	23.6	19.4	90	1.3	SE	0.4	CK			
7 h. m....	754.4	24.5	19.8	87	2.7	NW	0.4	C			
10 h. m....	754.7	27.4	18.9	70	2.0	NW	0.2	C. CK			
1 h. t....	753.1	30.5	21.2	65	1.6	N	0.3	C. CK			
4 h. t....	751.9	28.2	18.8	66	3.3	SE	0.2	C. CK			
7 h. t....	752.3	28.8	21.1	75	1.0	S	0.8	CK. K			
10 h. m....	753.4	27.2	18.3	68	3.0	W	0.7	C. CK			
Médios.....	753.51	26.71	19.67	76.5	2.0	—	0.4	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. da tarde, 32°,3. — Ozono: 7 h. da m. 0; 7 h. da n. 2.

Evaporação em 24 horas, 1,8.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 10, m/m,70; ás 7 h. da noite, 0,00. Total em 24 horas, 1 m/m,70.

Horas de insolação (heliographo) 10 h., 33 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h. m de Greenwich na 2ª decada do mez de fevereiro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO EM FLORIANOPOLIS

Lat. approximada: 27° 35' 36" S						Long. approximada: 48° 34' 05" W Gro.						Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO			VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS		MAR			
Horas locais	Dias		Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Força	Especie				Quantidade
		m/m	°	°	%	m/m						d		
	11	758.45	26.0	1.8	85.2	21.35	N	4	bm ntb	KC.S	1	—	2.94	Tempo bom.
	12	757.74	27.0	1.0	92.0	24.37	N	4	b. nvt	K.KC.S	4	—	3.94	Tempo bom.
	13	761.13	25.2	1.2	90.0	21.44	SE	3	i	KN.K.KC	6	—	4.94	Tempo variavel. Na tarde de 12 soprou SE muito fresco e foram vistos relampagos em todos os quadrantes, ouvindo-se trovões ao NW e SE. Chuvicou ao anoitecer e choveu á noite, melhorando o tempo em seguida.
	14	763.25	24.5	2.5	79.5	18.12	SE	3	i	KN.KC	6	—	5.94	Tempo muito variavel. O dia amanheceu muito incerto. A's 5 h. p. viram-se relampagos e ouviram-se trovões ao NE. Chuvicou ao anoitecer e chuveu á noite.
8 h. 46 m. a.	15	763.29	23.5	2.0	83.0	17.87	S	1	i	KN.K	7	—	6.94	Tempo incerto.
	16	761.88	25.2	3.2	74.0	17.69	N	4	bm	S.K	1	—	7.94	Tempo incerto.
	17	760.42	26.3	2.2	82.1	20.96	N	4	b	KK.C	2	—	8.94	Tempo bom.
	18	761.34	26.0	1.3	89.0	22.36	NNW	4	i	N.KN.KC	8	—	9.94	Tempo bom.
	19	758.79	24.2	1.2	90.0	20.15	NW	2	o	N	10	—	10.94	Tempo incerto. Durante a tarde houve nevoeiro tenta baixo e á noite perceberam-se relampagos ao NW e ao SW.
	20	758.64	24.5	1.1	90.7	20.73	N	3	i	s.N	9	—	11.94	Tempo variavel. A's 6 30 m. p. viram-se relampagos ao SW e mais tarde foram notados ao S. A's 7 h. 30 m. p. relampejou ao SE, ás 8 h. p. ao NE, trovando do SW ao NE. A' noite chveu, tendo melhorado o tempo na madrugada de 20, comquanto se conservasse incerto.
Médias..		760.49	25.21	1.75	85.55	20.50		3.2			5.4			



Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de março de 1902 (quinta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	758.30	23.6	19.94	92.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.	758.35	23.0	19.97	95.0	W	3	Claro	Nevo. tenue baixo	KC	2	—	—	—	—	
	9 a.	759.45	25.1	21.14	87.5	NWN	3	Muito bom	Nevo. tenue baixo	..	0	—	—	—	—	
	1/2 d.	759.00	25.3	21.58	90.0	N	4	Muito bom	—	SK,CK,K	3	—	—	—	—	
	3 p.	757.35	26.6	20.20	78.0	NNE	2	Claro	Nevo. tenue baixo	KC,K	3	—	—	—	—	
	6 p.	757.30	25.2	20.51	87.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	CK,KN	8	—	—	—	—	
	9 p.	758.20	24.3	20.85	93.0	WSW	4	Bom	—	..	0	33.2	33.3	23.4	—	10.07
	1/2 n.	758.20	23.5	20.37	95.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das Estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9.40 a.	759.30	26.8	22.07	84.0	SE	6	Incerto	Chuviscos	..	9	—	31.0	26.6	—	—
Aracajú.....	9.32 a.	761.14	28.2	21.57	76.0	E	5	Incerto	—	..	8	—	29.5	26.5	—	—
Florianopolis.	8.46 a.	756.70	25.4	21.72	90.0	N	4	Incerto	—	..	6	—	29.0	23.5	—	—
Rio Grande..	8.32 a.	753.60	23.5	16.27	75.0	E	4	Máo	Nevo. tenue alto	..	7	—	26.5	21.8	—	—

Occurencias

Errata — No resumo do dia 12 de março corrente em lugar de 82 % e 95 % para humidade relativa nas estações do Recife e Aracajú devia ter apparecido no *Diario Official* 71 % e 73 % respectivamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 07' 45" NW

Inclinação = -13° 405' (extremo N para cima)

OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Bolém.....	Encoberto	Sombrio	—	E	Aragem	—	Muito bom
S. Luiz.....	Encoberto	Bom	—	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	—	Sombrio
Fortaleza.....	Encoberto	Máo	Chuva	SE	Muito fraco	Tranquillo	Variavel
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Regular	Vagas	?
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	E	Fraco	Chão	Claro
Recife.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	ESE	Fraco	Chão	Incerto
Maceió.....	Limpo	Claro	—	E	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi encoberto	Incerto	—	E	Regular	Chão	Máo
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Visibilidade	—	NE	Muito fraco	Espelhado	Mt. variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Meio encoberto	Claro	—	—	Calma	—	Variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	N	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Incerto	—	N	Fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Quasi encoberto	Máo	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	?	Máo
Itaquí.....	Encoberto	Ameaçador	—	S	Fraco	—	Máo

OCCURENCIAS

Em S. Luiz cahiu hontem um aguaceiro, tendo relampejado e trovejado ao norte.  
 Em Fortaleza choveu hoje pela manhã, continuando a chover durante o dia a intervallos.  
 No Recife cahiram aguaceiros hoje pela manhã.  
 Em Aracajú cahiram ligeiros aguaceiros hoje de manhã.  
 Em S. Salvador cahiram fortes aguaceiros durante o dia de hontem.  
 Em Santos choveu hontem á tarde.  
 No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou hontem durante a noite, hoje das 6 h. a. ás 7 h. a. soprou NNE muito fresco.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de fevereiro de 1902.

PUNTO DE OBSERVAÇÃO — Estabelecimento Naval em Itaquí.

LATITUDE APPROXIMADA = 59° 06' 00" S

LONGITUDE APPROXIMADA = 50° 27' 15" W GRW.

ÉPOCAS	EVAPORAÇÃO A SOMBRA		NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
	Dias	m/m	Especie	Quantidade		Direcção	Força			
Horas locais										
Méio-dia	11	8.1	K.KC	3	m/m	NW	6	bm	d	d
	12	8.0	KC.CK	4		NW	7	bm		
	13	7.0	K.KN.C	5	2.00	SE	5	bm		
	14	8.1	K.C	4		ESE	4	cl		
	15	8.1	K.CK	4		ENE	4	bm		
	16	8.0	K.C	5		NE	4	bm		
	17	8.1	K.KN.N	7		NW	5	bm		
	18	5.2	K.KN.N	6	30.90	NW	6	i		
	19	2.9	C.CK	4		NW	4	bm		
	20	6.9	K.CK.N	5		NE	3	sm		
Médias....		7.04		4.7	32.90		4.8			

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo bom e muito quente.  
 Tempo bom e muito quente durante o dia. A' noite o tempo esteve incerto.  
 Tempo bom. Cahi um ligeiro aguaceiro na madrugada de hoje.  
 Tempo bom, estando mais baixa a temperatura.  
 Tempo bom e muito quente.  
 Tempo bom e muito quente.  
 Tempo bom e muito quente.  
 Tempo bom e muito quente.  
 Tempo máo. A's 9 h. a. Co hojo começou a chover fortemente soprando vento -NW e regular e ouvindo-se trovões longinquos. A's 10 h. 30 m. a.-cessou a chuva e o tempo começou a melhorar.  
 Tempo incerto.  
 Tempo bom e quente.

O observador, Heracito Belfort Gomes de Souza, 1º tenente, ajudante.

# RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 13 de março de 1902..... 2.322:304\$668

Idem do dia 14:

Em papel..... 168:594\$648  
 Em ouro..... 50:993\$221

219:587\$869

2.541:892\$537

Em igual periodo do 1901... 1.993:086\$477

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do 1 a 13 de março de 1902..... 803:984\$347

Idem idem do dia 14..... 75:394\$812

879:379\$159

Em igual periodo de 1901... 955:650\$171

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 14 de março de 1902..... 13:221\$152

De 1 a 14 ..... 217:457\$709

Em igual periodo do anno passado..... 176:146\$725

## EDITAES E AVISOS

### Internato do Gymnasio Nacional

Tendo de realizar-se na primeira quinzena do abril proximo os exames de admissão ao 1º anno do curso deste internato, de ordem do Sr. Dr. director previno aos interessados que na secretaria do estabelecimento, do dia 17 a 31 do corrente, recebem-se os requerimentos para os referidos exames, devendo os mesmos ser instruidos com os documentos de que trata o art. 34 do regulamento em vigor.

Internato do Gymnasio Nacional, 14 do março de 1902.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

### Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director deste internato e de accordo com o art. 55 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, faço publico que desde o dia 8 do novembro do anno proximo findo está aberta a inscripção para o concurso a cadeira de mathematica elementar do estabelecimento.

E como o prazo da inscripção haja de terminar no periodo das férias, conforme preceitua a ultima parte do referido art. 55 do codigo, continuará aberta a mesma inscripção até o dia 18 de abril do corrente anno, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, nesta secretaria.

Para essa inscripção devem os candidatos exhibir folha corrida, juntar prova de maioridade, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Poderão acrescentar quaisquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção não se pode fazer por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 do janeiro de 1902.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

**Instituto Nacional de Musica****MATRICULA—EXAMES E CONCURSOS DE  
ADMISSÃO—SUBVENÇÃO ANNUAL**

Do ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concurso de admissão e para a subvenção de 500\$ estabelecida para a classe de trompa effectuar-se-á, na secretaria deste instituto, do 1.º a 15 de março, terminando também neste dia a inscripção para a admissão inicial de alumnos.

Outrosim, faço publico que será considerado vago o lugar do alumno que até o dia 25 do corrente não houver effectuado no Thezouro Federal o pagamento da respectiva taxa de matricula.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1902.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

**Archivo Publico Nacional**

Por ordem do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores fica transferido para 31 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, o concurso que para preenchimento de um lugar de sub-archivista, devia realizar-se nesta repartição, no dia 17.

Archivo Publico Nacional, 14 de março de 1902.—O secretario, *Sizenando Carneiro da Cunha*.

**Escola Nacional de Bellas  
Artes**

Do ordem do Sr. director, faço publico que a partir do dia 1 até o dia 15 de março corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados do exames do portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade do possor.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria e physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo f'minino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admitirá á inscripção alumnos livres, mediante o pagamento da taxa de matricula.

No; cursos praticos e na admissão só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matricula los são obrigados á frequencia, e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere. Perderão, entretanto, esse direito e não poderão também prestar exame, os que forem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admitidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes; 1 de março de 1902.—O secretario, *Diogo Chalrés*.

**Alfandega do Rio de Janeiro****1ª secção**

Por esta secção são intimadas as seguintes firmas commerciaes *Rodrigues & Fonseca*, *José Jorge Melquo & Comp.* e *Ferreira & Faria* a apresentarem no prazo de oito dias, a contar desta data, as facturas consulares, pelas quaes assignaram termo de responsabilidade, visto estarem findos os prazos de 90 dias, que lhes foram concedidos pela inspectoría desta alfandega, sob as penas do § 2º do art. 35 do regulamento das facturas consulares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1902.—O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram decaerregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 12 de fevereiro de 1902.—Manifesto n. 102.

Trapiche *Carvallhes* — BM.C: 200 caixas sem numero, com falta e avariadas.

Idem: 28 ditas idem, idem, idem.

Idem: 29 ditas idem, com falta.

PL.C: 1.091 ditas idem, com falta e avariadas.

Idem: 26 ditas idem, com falta.

GC.C: 1.100 ditas idem, com falta e avariadas.

Idem: 79 ditas idem, idem, idem.

Idem: 69 ditas idem, idem, idem.

Vapor francez *Nivernais*, procedente de Genova, entrado em 4 de março de 1902.—Manifesto n. 158.

Armazem n. 14—GGAC: 1 caixa n. 2, repregada.

CA: 2 ditas ns. 157 e 152, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 214 e 288, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 268 e 215, idem.

Idem: 2 ditas ns. 350 e 110, idem.

Idem: 1 dita n. 297 idem.

FA: 2 ditas ns. 60.361 e 60.400, idem.

TBC: 2 ditas ns. 18.698 e 18.695, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18.868 e 18.724, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18.702 e 18.733, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18.708 e 18.696, repregadas e avariadas.

Armazem n. 14—C—C—B: 2 caixas ns. 72 e 53, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 190, 67 e 77, idem.

Idem: 2 ditas ns. 190 e 159, idem.

Idem: 2 ditas ns. 126 e 262, idem.

Idem: 3 ditas ns. 85, 55 e 111, idem.

Idem: 3 ditas ns. 297, 123 e 111, idem.

Idem: 2 ditas ns. 251 e 252, idem.

A: 1 dita n. 83, idem.

CA: 2 ditas ns. 175 e 269, idem.

Idem: 2 ditas ns. 211 e 107, idem.

AI: 2 ditas ns. 113 e 97, idem.

A: 3 ditas ns. 53, 28 e 59, repregadas e avariadas.

FGC: 1 dita n. 7, avariada.

AI: 1 dita n. 24, repregada.

N.G.J. 2 caixas ns. 15 e 16, avariadas.

Vapor inglez *Luke-Mezantic*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1902.—Manifesto n. 149.

Armazem n. 1—2.448—P.L: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

II: 2 ditas ns. 3.078 e 3.077, idem idem.

J—R—C: 4 ditas ns. 7.301/5 e 7.312/13, avariadas.

II: 2 ditas ns. 3.722 e 3.727, idem.

65—K: 3 ditas ns. 320, 7.661/62, repregadas e avariadas.

Fabrica de meias *Victoria*: 1 dita n. 50, idem idem.

OP.C: 1 dita n. 1.530, idem idem.

BBC: 1 dita n. 293, idem idem.

M.C: 1 dita n. 552, idem idem.

TB.C: 1 dita n. 16, avariada.

EM.C: 1 dita n. 633, repregada e avariada.

LAB.C: 2 ditas ns. 6.227 e 6.253, idem idem.

Armazem n. 1—SJE: 21 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

LABC: 4 ditas ns. 6.160, 5.259, 6.165 e 6.230, avariadas.

II: 2 ditas ns. 3.672 e 3.637, repregadas.

BCR: 1 dita n. 153, avariada.

BBC: 1 dita n. 297, idem.

2.444—PL: 1 dita sem numero, idem.

LABC: 1 dita n. 6.248, repregada.

Idem: 6 ditas ns. 6.239/41 e 6.232/34, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 6.176, 6.221 e 6.173, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.213, 6.200 e 6.187, idem.

Idem: 4 ditas ns. 6.213, 6.229 e 6.217, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.139 e 6.250, idem.

FSC—AS: 2 ditas ns. 2.251 e 2.243, repregadas e avariadas.

MJSC: 1 dita n. 102, idem, idem.

FS.C—A.S: 2 ditas ns. 2.250 e 2.253, idem, idem.

ET—R: 1 dita n. 405, idem, idem.

FS.C—AS: 1 dita n. 2.249, idem, idem.

FS.C: 1 dita n. 883, idem, idem.

II: 2 ditas ns. 3.736 e 3.732, idem, idem.

MV.C: 1 dita n. 1.010, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 251, repregada e avariada.

AHR: 2 ditas ns. 26 e 27, idem, idem.

FS.C—AS: 2 ditas ns. 2.254 e 2.248, idem, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de fevereiro de 1902.—Manifesto n. 134.

Armazem n. 1—BP.C: 3 caixas ns. 6, 24 e 28, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 7, 11 e 12, repregadas e avariadas.

CP.C: 3 ditas ns. 6.276, 6.326 e 6.233, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 6.306, 6.325 e 6.328, idem.

Armazem n. 1—GPC: 3 caixas ns. 6.327, 6.274 e 6.291, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.275 e 6.231, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.289 e 5.231, idem.

JCC: 1 dita n. 1.146, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.073 e 2.074, idem.

LLO: 1 dita n. 31, idem.

MVC: 1 dita n. 896, idem.

MEB: 1 dita n. 2.669, idem.

MVC: 1 furto n. 981, avariado.

MNC : 1 caixa n. 65, repregada.  
 NEC : 1 dita n. 23, idem.  
 PHC : 3 ditas ns. 550, 549 e 551, idem.  
 PC : 1 dita n. 10.434, idem.  
 LL—SM—F—C : 2 ditas ns. 6.971 e 6.984, idem.  
 30—Maia: dita n. 1.303, idem,  
 VUC : 2 ditas ns. 3.974, 3.973, repregadas e avariadas.  
 WIC : 2 ditas ns. 986, 4.777, idem, idem.  
 W : 1 dita n. 9.131, idem, idem.  
 GPC : 5 ditas ns. 7.349, 7.342, 7.347, 6.789, 9.738, idem.  
 D—X : 4 ditas ns. 7.486, 7.484, 7.487, 7.483, idem.  
 FSC—K : 2 ditas ns. 9.686, 9.785, idem.  
 FK : 1 dita n. 96, avariada.  
 HC—R : 1 dita n. 1, repregada.  
 HMC : 1 dita n. 132, avariada.  
 JR—CC : 1 dita n. 3.657, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Nile* procedente de Southampton, entrado em 4 de março de 1902.—Manifesto n. 155.  
 Armazem n. 8—C : 3 fardos rotos, ns. 69, 66, 5, avariados.  
 Idem : 7 ditos sem numero, idem.  
 Armazem n. 8—C : 5 fardos sem numero, rotos e avariados.  
 Despacho sobre agua — A : 1 barrica n. 1.044, avariada.  
 Armazem n. 8—H : 1 fardo n. 3.794, roto e avariado.  
 CC : 2 caixas ns. 36 e 37, repregadas e avariadas.  
 SCM—PHC : 1 dita n. 2.417, idem idem.  
 E : 1 dita n. 1.499, idem idem.  
 Corpo de Saude de L. A. Bresiliense : 1 dita n. 2, idem idem.  
 GB—35 : 1 encapado n. 5, idem idem,  
 BMC : 1 caixa n. 3, idem idem.  
 GSC : 1 dita n. 112, idem idem.  
 AI : 2 ditas ns. 24 e 26, idem idem.  
 Despacho sobre agua—CDC 4 ditas ns. 5, 10, 12 e 26, idem idem.  
 Armazem n. 8—C. Colombo: 1 dita n. 273, idem idem.  
 LHC : 1 dita n. 333, idem idem.  
 Armazem da Estiva—TB : 1 dita n. 1.001, idem.  
 OPC : 1 dita n. 9.940, idem.  
 Armazem n. 8 — Sem marca : 3 oncapados sem numero, idem.  
 HC : 1 caixa n. 1.333, idem, idem.  
 GB—S : 3 ditas ns. 5, 14, 2, idem, idem.  
 NM : 1 dita n. 86, idem, idem.  
 HC—SZ : 1 dita n. 934, idem, idem.  
 SCM—PHG : 1 dita n. 2.410, idem, idem.  
 EM—&C : 1 dita n. 2.142, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 2.139, idem, idem.  
 PC—HS : 1 dita n. 164, idem, idem.  
 H : 1 dita n. 3.837, idem, idem.  
 SCM : 2 barricas ns. 12, 14, idem, idem.  
 BS—63—MSC : 1 caixa n. 101, idem, idem.  
 Armazem n. 8—ESC : 1 caixa n. 4.614, repregada e avariada.  
 Idem : 1 dita n. 15.031, idem idem.  
 E : 1 dita n. 1.498, idem idem.  
 MTC : 1 dita n. 78, idem idem.  
 BM : 1 dita n. 245, idem idem.  
 Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de março de 1902.—Manifesto n. 165.  
 Armazem n. 16 — R—S—NW : 1 caixa n. 4.732, repregada e avariada.  
 Idem : 1 dita n. 4.716, avariada.  
 CPC : 1 dita n. 481, repregada e avariada.  
 R—SM—W : 1 dita n. 4.721, idem idem.  
 SC—RJ : 1 dita n. 1.932, idem idem.  
 Vapor inglez *Danube*, procedente do Rio da Prata, entrado em 5 de março de 1902.—Manifesto n. 159.  
 Trapiche Rio de Janeiro — QDC : 50 saccos sem numero, com falta e quatro avariados.  
 Idem : 1 meio idem, com falta.  
 Molin S. Pedro—JI : 18 meias ditas idem idem.

Molin Oriental—JI : 25 meias ditas idem, idem.  
 Carmo : 5 meias ditas idem, idem.  
 Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de março de 1902.—Manifesto n. 165.  
 Trapiche Rio de Janeiro—D : 6 meios saccos sem numero, com falta.  
 Idem : 38 ditos idem, avariados.  
 Trapiche Dias da Cruz—JS : 1 gigo n. 8.721, com falta.  
 Idem : 1 dito n. 8.728, idem.  
 W : 1 barrica n. 537, repregada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Dia 11

Vapor francez *Nivernais*, procedente de Genova, entrado em 4 de março de 1902.—Manifesto n. 158.

Armazem n. 14—NZC : 3 caixas ns. 1, 22 e 19, repregadas.  
 BMN : 1 dita n. 32.924, idem.  
 150 : 1 dita n. 7.102, idem.  
 TBC : 2 ditas ns. 21.805 e 21.796, idem.  
 TBC : 2 ditas ns. 8.755 e 8.759, idem.  
 Idem : 1 dita n. 8.781, idem.  
 VDC : 3 ditas ns. 2, 1 e 7, idem.  
 Idem : 4 ditas ns. 4, 31, 30 e 8, idem.  
 Idem : 1 dita n. 58, vasando.  
 A : 1 amarado n. 101/02, avariado.  
 Idem : 2 ditos ns. 133 e 49, idem.  
 Idem : 2 caixas ns. 93 e 56, repregadas.  
 Idem : 2 ditas ns. 13 e 233, idem.  
 AJ.C : 2 ditas ns. 32.934 e 32.932, idem.  
 CA : 1 dita n. 147, idem.  
 C—C—A : 1 dita n. 275, avariada.  
 CJ : 1 dita n. 1, repregada.  
 FA : 1 dita n. 60.879, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 60.376 e 6.402, repregadas e avariadas.  
 GGAC : 1 dita n. 2, avariada.  
 J—R—C—C : 2 ditas ns. 112 e 115, idem.  
 Armazem n. 14—J—R—C—C : 2 caixas ns. 114 e 113, repregadas.  
 JRJ : 3 ditas ns. 164, 162 e 170.  
 JR : 1 dita n. 9.423, idem.  
 LDM : 1 dita n. 32.943, idem.  
 LFC : 2 ditas ns. 111 e 110, idem.  
 MF : 1 dita n. 847, avariada.

Vapor inglez *Megantic*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1902.—Manifesto n. 149.

Armazem n. 1—C—A—C : 1 caixa n. 18, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 35 avariada.  
 WIC : 1 dita n. 960, idem.  
 TBC : 1 dita n. 40 repregada.  
 H : 3 ditas ns. 3.697, 3.682 e 3.686, idem.  
 Fabrica de meias Victoria : 3 ditas ns. 49, 51 e 52, idem.  
 AVC : 1 dita n. 104, repregada.  
 FSC—AS : 2 ditas ns. 2.247 e 2.255, avariadas.  
 MOC : 1 dita n. 115, idem.  
 FSC : 2 ditas ns. 889 e 890, idem.  
 MJSC : 1 dita n. 20, idem.  
 FSC : 1 dita n. 882, repregada.  
 190—T : 1 dita sem numero, avariada.  
 BC—R : 1 dita n. 155, repregada e avariada.  
 H : 2 ditas ns. 3.745 e 3.728 repregadas  
 66—11—K : 1 dita n. 317, idem.  
 H : 2 ditas ns. 3.724 e 3.734, idem.  
 GL : 1 dita n. 6, idem.  
 JCR : 2 ditas ns. 7.301 e 7.300, idem.  
 Idem : 1 dita n. 7.314, avariada.  
 E—M—R—C : 1 dita n. 2.136.  
 Armazem n. 1 — JLC : 2 caixas ns. 536 e 537, avariadas.  
 2.446—PL : 1 dita sem numero, idem.  
 2.445—PL : 1 dita idem, idem.  
 2.442—PL : 1 dita idem, idem.  
 ALFC—P : 2 ditas ns. 8.039 e 6.038, repregadas e avariadas.  
 191—T : 1 dita sem numero, avariada.  
 FSC—DU : 1 dita n. 322, idem.

FSC—AS : 2 ditas ns. 2.242 e 2.245, idem.  
 H : 2 ditas ns. 3.710 e 3.702, idem.  
 FSC—AS : 1 dita n. 2.231, repregada e avariada.  
 Brazil : 1 barrica n. 6.563, idem, idem.  
 ABC : 2 caixas ns. 1.748 e 1.750, avariadas.  
 C—A—C : 1 dita n. 2, idem.  
 FS—C : 1 dita n. 888, idem.  
 66—D : 1 dita n. 1.297, idem.  
 22.441 : 1 dita sem numero, idem.  
 J—C—R : 2 ditas ns. 7.300 e 7.312, repregadas e avariadas.  
 MFC : 1 dita n. 3, idem, idem.  
 H : 2 ditas ns. 3.690 e 3.684, idem, idem.  
 CV—MR : 1 barril n. 3.535, avariado.  
 TBC : 3 caixas ns. 23, 31 e 30, idem.  
 FSC : 1 dita n. 602, idem.  
 H : 2 ditas ns. 3.689 e 3.713, repregadas e avariadas.  
 OPC : 2 ditas ns. 1.523 e 1.533, idem, idem.  
 H : 1 dita n. 3.685, avariada.  
 Idem : 1 dita n. 3.695, idem.  
 Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de março de 1902.—Manifesto n. 165.  
 Armazem n. 16 — S—S : 2 caixas ns. 102 e 103, repregadas.  
 Armazem 16 — S—S : 1 caixa n. 100, repregada.  
 DFF : 1 dita n. 1.307, idem.  
 M : 0 ditas ns. 470 e 471, idem.  
 DFF : 1 dita n. 1.308, idem.  
 M—C : 1 dita n. 5.552, idem.  
 M : 1 fardo n. 706, idem.  
 MG : 2 caixas ns. 5.536 e 5.556, repregadas.  
 VUC : 3 ditas ns. 1303, 1301 e 1.264,  
 C—M—C : 1 dita sem numero, repregada.  
 FC : 1 dita idem idem.  
 RL : 1 dita n. 9.732, idem.  
 SC—RJ : 2 ditas ns. 1.966 e 1.964, idem.  
 BM—L : 1 dita n. 322, idem.  
 SM—RW : 1 dita n. 4.720, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 4.719 e 4.727, avariadas.  
 GP : 1 fardo n. 9.494, repregado.  
 CPC : 2 caixas ns. 93 e 94, repregadas.  
 JCC—47 : 1 barrica n. 12.083, repregada e avariada.  
 CC : 1 caixa n. 3, avariada.  
 F—B—&C : 1 dita n. 26, idem.  
 ASFC : 1 barrica n. 1.620, repregada,  
 HHS : 1 caixa n. 6.120, idem.  
 ASFC : 1 barrica n. 6.121, idem.  
 CBI : 1 caixa n. 223, avariada.  
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de março de 1902.—Manifesto n. 156.  
 Armazem n. 8—SM—HB : 1 caixa n. 512, repregada e avariada.  
 JLCM—WC : 2 ditas ns. 34 e 35, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 33, idem idem.  
 H : 1 dita n. 3.857, idem.  
 G—S—B : 1 dita n. 18, idem.  
 BCC—ABC : 1 dita n. 286, idem.  
 JRSC : 1 dita n. 576, idem.  
 B—B : 1 dita n. 24, idem.  
 CDC : 1 dita n. 1, idem.  
 CC : 1 dita n. 31, idem.  
 G—S—B : 1 dita n. 15, idem.  
 C. Colombo : 1 dita n. 272, idem.  
 LHC : 1 dita n. 327, idem.  
 Vapor francez *Nivernais*, procedente do Genova, entrado em 4 de março de 1902.—Manifesto n. 158.  
 Armazem n. 14 — FA : 1 caixa n. 60.402, avariada.  
 Idem : 1 dita n. 30.376, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 60.379, idem.  
 OP—T : 1 dita n. 62, idem.  
 PC—G : 2 ditas ns. 5.216 e 5.215, repregadas e avariadas.  
 Idem : 1 dita n. 5.183, repregada.  
 R : 1 dita n. 883, idem.  
 JRJ : 2 ditas ns. 165 e 163, idem.  
 Idem : 1 dita n. 167, idem.  
 TBC : 1 dita n. 21.808, idem.

II: 1 dita n. 269, idem.  
 CSC: 2 ditas ns. 97 e 89, idem.  
 ES: 3 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de março de 1902.—Manifesto n. 164.  
 Armazem n. 12—N: 1 caixa n. 432, repregada e avariada.  
 GDC—LG: 1 dita n. 39, idem, idem.  
 BPC: 1 dita n. 2, idem o idem.  
 W—21—W: 1 n. 580, idem,  
 BPC: 1 dita n. 31, idem.  
 CPC: 1 dita n. 6.782, idem e idem.  
 W—21—W: 1 dita n. 1.044, idem.  
 DCN: 1 dita n. 828, idem.  
 JCBC: 1 dita n. 11.175, idem.  
 B—LRN—M—C: 1 dita n. 18, idem.  
 V—M—J—S: 1 barril n. 7.799, vazando.  
 RAN: 1 barrica n. 7.189, repregada.  
 HI—ED: 1 dita n. 132, idem.  
 RAN: 1 dita n. 6.506, idem.  
 HAN: 1 dita n. 7.187, idem.  
 W—21—W: dita n. 2.050, idem.  
 FFC: 1 caixa n. 281, idem.  
 BGP: 3 ditas ns. 20, 30 e 11, repregadas e avariadas.  
 C: 2 amarrados, ns. 1.006 e 1.062, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.081 e 1.075, idem, idem.  
 FC: 1 caixa n. 172, avariada.  
 Idem: 2 ditas ns. 163 e 153, repregadas e avariadas.  
 HSC: 1 dita n. 411, idem.  
 LE: 2 ditas n. 165 e 161, idem.  
 HSC: 1 dita n. 151, idem.  
 HSC: 2 ditas ns. 475 e 450, idem.  
 Idem: 1 dita n. 402, idem.  
 TLC: 1 dita n. 176, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 178 e 179, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

## Dia 12

Vapor allemão *Assuncion*, procedente do Hamburgo, entrado em 6 de março de 1902.—Manifesto n. 161.  
 Armazem n. 12—W: 3 caixas ns. 611, 606 e 2, repregadas e avariadas.  
 Idem: 4 ditas ns. 8.848, 602, 610 e 238, idem idem.  
 A—S—L: 3 ditas ns. 4.117, 4.122 e 4.120, avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 4.023, 4.026 e 4.124, idem.  
 LF: 1 dita sem numero, idem.  
 CPC: 2 ditas ns. 7.360 e 7.359, repregadas e avariadas.  
 OPC: 1 dita n. 1.472, idem idem.  
 ESC: 2 ditas ns. 16.833 e 16.831, idem, idem.  
 AVC: 1 dita n. 5.587, idem idem.  
 FM—FC: 2 ditas ns. 7.036 e 7.034, idem.  
 KE: 1 dita n. 3.920, idem.  
 RJ: 1 dita n. 3.464, repregada, idem.  
 AC—546: 1 dita n. 242, idem, idem.  
 WVC: 2 ditas ns. 1.090 e 1.092, idem, idem.  
 AVC: 1 barrica n. 5.595, idem, idem.  
 DEN: 1 caixa n. 284, idem.  
 M—LG: 1 dita n. 6.988, idem.  
 LEC: 3 ditas ns. 41, 46 e 31, repregadas e avariadas.  
 MWC: 2 ditas ns. 1.921/22, idem.  
 AS—L: 2 ditas ns. 4.125 e 4.121, idem.  
 VM—JS: 1 dita n. 8.207, repregada, idem,  
 RGS: 1 dita n. 25.765, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 25.762, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 25.774, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 25.770, idem, idem.  
 JFAC: 1 dita n. 10, idem, idem.  
 HC—B: 1 dita n. 1.090, idem, idem.  
 W: 1 dita n. 9.259, idem, idem.  
 CC: 1 dita n. 403, idem, idem.  
 JG: 1 dita n. 5.752, idem, idem.  
 ESC—K: 1 dita n. 9.636, idem, idem.

C—FG: 1 dita n. 9.127/2, idem, idem.  
 RJ: 1 dita n. 3.461, idem, idem.  
 CC: 1 dita n. 403, idem, idem.  
 Vapor allemão *Albano*, procedente de Nova-York, entrado em 8 de março de 1902.—Manifesto n. 167.  
 Armazem n. 15—AG: 2 caixas ns. 250 e 961, repregadas.  
 AU: 1 dita n. 278, idem.  
 GV—C: 1 dita n. 52, idem.  
 CJC: 1 dita sem numero, idem.  
 Droguaria Mattos: 1 dita n. 61, idem.  
 EJS: 3 ditas ns. 101, 105 e 100, idem.  
 FMS: 1 dita n. 2, idem.  
 JMPC: 1 dita n. 1, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita ns. 1 e 10, idem.  
 JFB: 1 dita n. 5, idem.  
 PHA: 4 ditas ns. 34, 31, 48 e 67, idem.  
 Idem: 4 ditas ns. 25, 64, 63 e sem numero.  
 PSN—SA: 3 ditas ns. 2.599, 2.604 e 2.605, idem.  
 RT: 1 dita n. 209, idem.  
 SMR—B: 1 dita n. 3.055, idem.  
 SMC: 1 dita n. 184, idem.  
 X: 4 ditas ns. 819, 815, 54 e 57, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 925 e 813, avariadas.  
 JFS: 3 ditas ns. 6, 1 e 7, repregadas.  
 JM: 3 barricas sem numero, idem.  
 JMPC: 3 caixas ns. 348, 349 e 317, idem.  
 KFC: 1 dita n. 10, idem.  
 EC—B: 1 dita n. 1, idem.  
 MCC: 1 dita n. 131, idem.  
 OSC: 4 ditas ns. 8, 7, 95 e 813, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 85, 89 e 93, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 826 e 822, avariadas.  
 Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 10 de março de 1902.—Manifesto n. 169.  
 Armazem n. 6—HSC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.  
 Armazem n. 10—III: 1 dita n. 3.772, idem idem.  
 CVCVI: 2 ditas ns. 106 e 113, idem idem.  
 SMC: 1 dita n. 420, idem idem.  
 X: 2 fardos ns. 3.232 e 3.234, rotos e avariados.  
 Idem: 1 caixa n. 321, repregada e avariada.  
 N: 1 dita n. 8.319, idem idem.  
 RB: 1 dita n. 8.103, idem idem.  
 HSC: 1 dita n. 123, idem idem.  
 ASC: 1 dita n. 61.828, idem idem.  
 JR: 1 dita n. 856, idem idem.  
 FF: 1 dita n. 9.547, idem idem.  
 CC: 2 ditas ns. 7.614 e 7.647, idem idem.  
 AP: 1 dita n. 900, idem idem.  
 RR: 1 dita n. 8.102, repregada e avariada.  
 HC: 1 dita n. 127, idem idem.  
 LS—F—65—C: 1 dita n. 20, idem idem.  
 OSC—R: 1 dita n. 119, idem idem.  
 Vapor allemão *Dacia*, procedente de Santos, entrado em 8 de março de 1902.—Manifesto n. 204.  
 Armazem n. 11—MR—CV: 2 caixas ns. 1.881 e 2.596, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.886 e 4.012, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.598 e 1.873, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.885 e 1.883, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 248 e 1.878, avariadas.  
 LV: 2 ditas ns. 78.881 e 78.902, idem.  
 MR—CV: 1 dita n. 251, idem.  
 DJ—V: 1 dita n. 17, repregada e avariada.  
 RC: 1 dita n. 47.507, idem.  
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de março de 1902.—Manifesto n. 174.  
 Armazem das Amostras—Mme. J. Vatean: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Silva Araujo & Comp.: 1 dita n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de março de 1902.—Manifesto n. 156.

Armazem n. 8—EM&C: 1 caixa n. 2.150, repregada e avariada.  
 SAC—B: 1 dita n. 227, idem idem.  
 B—B: 2 ditas ns. 12 e 22, idem idem.  
 42: 2 ditas ns. 3.538 e 3.509, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.458 e 3.545, idem idem.  
 GS—B: 1 dita n. 190, idem idem.  
 IRT: 1 fardo n. 1.615, idem idem.  
 Brazil: 1 barrica n. 6.706, avariada.  
 SC—RJ: 1 caixa n. 1.770, repregada e avariada.  
 Armazem n. 8—JLCM—VUC: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.  
 E—A—&—C: 2 ditas ns. 7.843 e 7.835, idem idem.  
 SC—R—J: 1 dita n. 1.968, idem idem.  
 JRI: 1 dita n. 246, idem idem.  
 Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 7 março de 1902.—Manifesto n. 165.  
 Armazem n. 16—M—G: 1 caixa n. 5.540, repregada.  
 MP—M: 20 barricas sem numero, avariadas.  
 MS—K: 1 caixa n. 8, repregada.  
 HHS: 1 dita n. 6.119, idem.  
 BA 104: 1 dita n. 7, idem.  
 HHS: 1 dita n. 6.121, idem.  
 MS: 1 engradado n. 60, quebrado.  
 Vapor hespanhol *Miguel Jover*, procedente do Rio da Prata, entrado em 6 de março de 1902.—Manifesto n. 160.  
 Trapiche da Ordem—ASC: 8 saccos sem numero, com feita.  
 J: 14 ditos idem, idem.  
 C: 2 ditos idem, idem.  
 F: 4 ditos idem, idem.  
 A: 7 ditos idem, idem.  
 P: 15 ditos idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Dia 13

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Santos, entrado em 11 de março de 1902.—Manifesto n. 204.  
 Armazem n. 11—CV—MR: 2 caixas ns. 9.501 e 249, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.879 e 1.871, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.876 e 1.874, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 9.500 e 1.875, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.882 e 2.597, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.884 e 1.872, idem.  
 Armazem da Estiva—JSS: 1 barrica n. 223, repregada.  
 R236 JSE: 1 dita n. 2.816, idem.  
 Armazem n. 11—LV: 1 caixa n. 79.215, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 78.903, idem.  
 Idem: 1 dita n. 78.908, idem.  
 Idem: 1 dita n. 77.258, idem.  
 Idem: 1 dita n. 78.607, idem.  
 Idem: 1 dita n. 78.901, idem.  
 Idem: 1 dita n. 79.241, idem.  
 Idem: 1 dita n. 78.372, idem.  
 Idem: 1 dita n. 78.640, idem.  
 Idem: 1 dita n. 79.165, idem.  
 Idem: 1 dita n. 78.758, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 79.131 e 78.885, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 78.668 e 78.746, idem.  
 LV: 2 ditas ns. 79.003 e 78.722 repregadas.  
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de março de 1902.—Manifesto n. 164.  
 Armazem n. 12—V—M—J—S: 1 caixa n. 8.189, avariada.  
 Idem: 2 ditas ns. 8.099 e 8.204, repregadas e avariadas.  
 MWC: 1 dita n. 1.719, idem idem.  
 AVC: 2 ditas ns. 5.561 e 5.558, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 876, idem idem.  
 RGT: 1 dita n. 25.777, idem idem.  
 Dr. Mattos: 1 dita n. 8.272, avariada.  
 RGT: 1 dita n. 25.776, idem.

FSC: 1 dita n. 10.830, idem.  
 JRW—EJS: 1 dita n. 51, repregada e avariada.  
 CPC: 1 dita n. 7.353, idem idem.  
 VUC: 1 dita n. 2.183, idem idem.  
 W: 1 dita n. 491, idem idem.  
 PC—LR: 1 dita n. 10.436, idem idem.  
 M—LG: 1 dita n. 6.950, idem idem.  
 SM—L—C: 1 dita n. 7.035, idem idem.  
 CJC—537: 2 ditas ns. 177 e 186, idem idem.  
 HCB: 1 dita n. 7.345, idem idem.  
 WC: 1 dita n. 1.091, idem idem.  
 Vapor allemão *Rolland*, procedente de Bremen, entrado em 8 de março de 1902.—Manifesto n. 169.  
 Armazem n. 10—CFCVI: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.  
 MRM: 2 ditas ns. 169 e 147, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 141 e 110, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 81, idem idem.  
 TLC: 1 dita n. 102, idem idem.  
 RCCO: 10 fardos ns. 12/19 e 21/22, avariados.  
 CFCVI: 1 caixa n. 106.  
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de março de 1902.—Manifesto n. 164.  
 Armazem da estiva — HBC—MF: 1 lata n. 3.932, furada.  
 Idem: 1 dita n. 4.797, idem.  
 Armazem n. 12—S: 1 caixa n. 6.678, repregada e avariada.  
 J—C—R: 1 dita n. 7.286, idem idem.  
 CB: 1 dita n. 33, idem idem.  
 RO—HRPC: 1 dita n. 2.549, idem, idem.  
 PL—C: 2 ditas ns. 843 e 850, idem idem.  
 Martin: 1 dita n. 5.580, idem idem.  
 FHC: 2 ditas ns. 160 e 157, idem idem.  
 W: 1 dita n. 9.298, idem, idem.  
 SAC: 1 dita n. 11.073, idem.  
 PHC: 3 ditas ns. 40, 41, 42, idem.  
 JC—k: 2 ditas ns. 7.287, 7.321, idem.  
 Martin: 1 dita n. 5.477, idem.  
 S: 2 ditas ns. 6.666, 6.667, idem.  
 JAS—534: 1 dita n. 111, idem.  
 LR: 1 dita n. 220, idem.  
 EHC: 1 dita n. 163, idem.  
 JMC: 1 dita n. 16, idem.  
 W: 1 dita n. 604, idem.  
 Vapor allemão *Albano* procedente de New York, entrado em 8 de março de 1902.—Manifesto n. 167.  
 Armazem das amostras—RT: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Sabino Hugo: 1 dita sem numero, idem.  
 KFC: 4 ditas ns. 39, 30, 9, 47.  
 LC—B: 1 dita n. 8, idem.  
 MCC: 3 ditas ns. 186, 189 e 179, idem.  
 MMC: 2 ditas ns. 616 e 617, idem.  
 NEC: 1 amarrado n. 383, idem.  
 OSC: 1 engradado n. 827, idem.  
 PSN—SC: 2 caixas ns. 2.612 e 2.617, idem.  
 Idem—SB: 1 dita n. 5.432, idem.  
 Idem—SB: 1 dita n. 2.595, idem.  
 AG: 3 ditas ns. 250, 266 e 271, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 258 e 260, idem.  
 AAC: 1 dita n. 322, idem.  
 AV: 1 dita n. 275, idem.  
 R—A—D—Rio: 1 dita n. 5, idem.  
 Bonollarikoth: 1 dita n. 231, idem.  
 CV.M: 1 dita n. 151, idem.  
 G—C—W: 4 ditas ns. 24, 1, 26 e 23, idem.  
 CB: 2 ditas ns. 327 e 320, idem.  
 Dr. AA: 1 dita n. 53, idem.  
 Drogaria Mattos: 1 dita n. 56, idem.  
 PHA: 4 ditas ns. 66, 33, 9 e 52, idem.  
 Idem: 4 ditas ns. 41, 43, 30 e 49, idem.  
 P—539—B: 1 dita n. 1, idem.  
 30—Maia: 2 ditas ns. 72 e 76, idem.  
 X: 2 ditas ns. 53 e 809, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 939 e 947, avariadas.  
 FF: 1 dita n. 6.822, repregada.  
 FJO: 1 dita n. 18, repregada e avariada.  
 FR.C: 2 ditas ns. 2.810 e 2.809, repregadas.

FB.S: 2 amarrados ns. 1 e 5, idem.  
 Armazem n. 15—G: 1 caixa n. 5, repregada.  
 HSC: 2 ditas ns. 1.972 e 1968, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1971 e 1967, idem.  
 JMPC: 1 amarrado n. 355, idem.  
 JR—CC: 1 caixa n. 4, idem.  
 JMC: 1 dita n. 89, idem.  
 JM: 1 barrica sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de março de 1902.—Manifesto n. 174.  
 Armazem n. 3—PC—LP: 1 caixa n. 10.668, repregada.  
 PS: 1 dita n. 976, idem.  
 RMC: 1 dita n. 964, idem.  
 SM—FC: 1 dita n. 7.033, idem.  
 FBC: 1 dita n. 1.994, idem.  
 FSC—K: 2 ditas ns. 9.769 e 9.750, idem.  
 HC—B: 2 ditas ns. 1.117 e 1.059, idem.  
 I.em: 2 ditas ns. 1.329 e 1.114, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.085 e 1.118, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.113 e 1.120, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.124, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 3.831, idem.  
 K: 1 dita n. 5.676, idem.  
 LOS: 1 dita n. 4.596, idem.  
 MWC: 2 ditas ns. 1.057 e 1.039, idem.  
 AC: 1 dita n. 7, idem.  
 AEL—MFB: 2 ditas ns. 58 e 59, idem.  
 ACC: 2 ditas ns. 1.796 e 1.797, idem.  
 AVC: 1 dita n. 5.592, idem.  
 BE: 1 dita n. 1445/44,  
 Armazem n. 3—CPC: 1 caixa n. 6.838, repregada.  
 CVMR: 1 dita n. 1.982, idem.  
 CJC: 0 ditas ns. 0.540 e 2.538, idem.  
 P—D—C: 2 ditas ns. 2.005 e 1.991, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.017, idem.  
 Vapor allemão *Roland* procedente de Bremen, entrado em 8 de março de 1902.—Manifesto n. 169.  
 Armazem n. 10—MR—CV: 1 fardo n. 51, roto.  
 P—D—C: 3 caixas ns. 1.893/94 1.896, avariadas.  
 FBC: 1 dita n. 26, repregada e avariada.  
 HSC: 2 ditas ns. 132 e 615, idem idem.  
 OSC: 1 dita n. 117, idem idem.  
 RCC: 1 fardo n. 20 avariado.  
 VV: 1 caixa n. 59, repregada e avariada.  
 XC: 1 fardo n. 3.253, idem idem.  
 Vernock: 1 caixa n. 17.195, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 17.203, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 17.204, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 17.192, idem idem.  
 MT: 1 dita n. 958, idem idem.  
 SN: 1 dita n. 8.711, idem idem.  
 A—F: 1 dita n. 70, idem idem.  
 CC: 1 dita n. 7.643, idem idem.  
 ALFC: 1 dita n. 6.092, avariada.  
 CFCVI: 2 ditas ns. 117 e 118, idem.  
 SC—LC: 1 dita n. 2.834, repregada e avariada.  
 RJ: 1 dita n. 3.199, idem idem.  
 SFC: 1 dita n. 1.255, idem idem.  
 Despacho sobre agua — FGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
 BGP: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, idem idem.  
 Idem: 5 ditas n. 1, 1, 1, 1, 1, idem idem.  
 TLC: 1 dita sem marca, idem idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 4 de março de 1902.—Manifesto n. 156.  
 Armazem n. 8—HC: 2 ditas ns. 1 e 45, repregadas e avariadas.  
 H: 2 caixas ns. 3.860, 3.762, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.774 e 3.768, idem idem.  
 EH—X: 2 fardos ns. 6.455 e 6.453, idem idem.  
 L—R: 4 encapados ns. 230, 231, 233 e 226, rotos e avariados.  
 SAC: 1 dito n. 101, idem idem.  
 AC—RJ: 2 caixas ns. 501 e 109, repregadas e avariadas.

C—RJ: 1 dita n. 31, idem idem.  
 JMBS: 1 dita n. 81, idem idem.  
 PC—K: 4 ditas ns. 4.094, 4.087, 4.072 e 4.085, idem idem.  
 GA: 4 ditas ns. 1.844, 1.845, 1.678 e 1.746, idem idem.  
 OABC: 1 dita n. 4.375, idem idem.  
 VV—RJ: 1 dita n. 90, idem idem.  
 SLC: 1 fardo n. 576, idem idem.  
 B—B: 1 caixa n. 15, idem idem.  
 Despacho sobre agoa—CM—S: 1 fardo numero 361, avariado.  
 Armazem da estiva—GBC—22: 1 dito numero 36, avariado.  
 Armazem n. 8—GSC: 1 caixa n. 114, repregada e avariada.  
 GB—33: 4 encapados ns. 3, 1, 2 e 4, idem idem.  
 CC: 2 ditas ns. 6 e 8, idem idem.  
 PLS: 1 caixa n. 129, idem idem.  
 PK—K: 1 caixa n. 4.086, idem idem.  
 OPC: 1 dita n. 9.951, idem idem.  
 CDC: 1 dita n. 827, idem idem.  
 BM: 1 dita n. 246, idem idem.  
 MG: 3 caixas ns. 5.571, 5.573 e 1.576, idem idem.  
 R—E—O: 1 dita n. 1.496, idem idem.  
 H: 1 dita n. 3.868, idem idem.  
 Vapor inglez *Tyne*, de Londres, entrado em 10 de março de 1902.—Manifesto n. 172.  
 Armazem n. 9—CC: 1 caixa n. 75, repregada.  
 H: 1 dita n. 7.592, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.596, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.597, idem.  
 JASC: 1 dita n. 10, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9, idem.  
 Idem—JRW: 1 dita n. 8, idem.  
 EJS: 1 dita n. 510, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 523, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 501, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 592, idem.  
 Idem: 1 dita n. 752, idem.  
 Idem: 1 dita n. 511, idem.  
 JRW: 1 dita n. 7, idem.  
 MC: 2 ditas sem numero, idem.  
 SCC: 1 dita idem, idem.  
 30—Maia: 3 ditas idem, idem.  
 V—S—129: 1 dita n. 39, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 40 e 38, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 43 e 45, idem.  
 V—S—129: 1 dita n. 42, idem.  
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéus, entrado em 11 de março de 1902.—Manifesto n. 175.  
 Armazem das Amostras — AVC: 1 caixa n. 5.609, repregada.  
 BR: 1 dita n. 64, idem.  
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.  
 Idem: 1 bahú idem, aberto.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 mala idem, idem.  
 Idem: 1 lata idem, idem.  
 Idem: 1 sacco idem, idem.  
 H. Telles: 1 caixa idem, idem.  
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de março de 1902.—Manifesto n. 174.  
 Trapiche da Ordem — ASC: 38 saccos sem numero, com falta.  
 Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de março de 1902.—Manifesto n. 165.  
 Trapiche Dias de Cruz — CAF: 1 barrica sem numero, repregada.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 W: 1 dita n. 544, idem.  
 Trapiche Reis—Arracan + + : 340 saccos sem numero, com falta.  
 Idem: 347 ditos idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1902. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.



**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos dos tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allogar contra os effectos desta venda.

## ARMAZEM N. 6

SM&C: 1 barril do quinto.  
 ZR&C: 3 ditos de dito.  
 AI: 2 ditos de dito.  
 Carregal: 2 ditos de dito.  
 P&C: 1 dito de dito.  
 Moura: 1 dito de dito.  
 M: 1 caixa, vindos do Porto no navio portuguez *Maria Emilia*.  
 Letreiro: 1 dita, a Coals F. C. Central, vinda do Liverpool no vapor inglez *Orelana*.  
 FL: 1 amarrado de cadeiras, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*.  
 Maria Gaggino: 1 caixa vinda de Genova no vapor *Citta de Milano*.  
 Sem marca: 1 dita, vinda da mesma procedencia, aliás de Santos, no vapor italiano *Citta de Genova*.  
 R: 1 dita n. 13.503, vinda de Montevideo no vapor nacional *Santos*.  
 JCC: 1 mala vinda de Buenos-Ayres no vapor argentino *Tegus*.  
 GM: 1 cadeira vinda de Bordeus, no vapor francez *La Plata*.  
 S. G. Amaral: 2 caixas vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*.  
 Sem marca: 1 mala, vinda do Havre no vapor inglez *Pampa*.  
 R. Waille: 1 caixa, vinda de Valparaiso no vapor inglez *Oravia*.  
 Salvatori Cison: 1 dita, vinda de Marsella no vapor francez *Les Alpes*.  
 Sem marca: 1 mala, da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em agosto de 1901.

## ARMAZEM N. 14

W: 1 barrica n. 13, vinda do New Port no vapor inglez *Cervantes*, consignada a Wilsons Sons & Comp.  
 MCP: 22 caixas, vindas de Fiume no navio austriaco *B. Ker Kermeny*, consignadas a M. Cunha Paim.  
 PG: 2 quartolas, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em agosto de 1901.

## ARMAZEM N. 8

L&C—F: 1 caixa, vindo de Liverpool, consignada a Laureys & Comp.  
 JFR: 4 fardos, consignados a J. R. Fernandes & Comp.  
 S&C—L&C: 6 caixas, consignadas a Laureys & Comp., vindas do Nova York no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em agosto de 1901.

## ARMAZEM N. 9

JCF: 1 barrica n. 7.  
 CMF: 1 caixa n. 552.  
 A—21—J—W—W: 1 caixa n. 10.310, consignada a J. Voit & Comp.

BBC—R: 1 dita n. 404, consignada a Braz Brando & Comp.

Cysno: 2 ditos ns. 67.856 e 67.857, consignadas a Costa & Monteiro.

CF: 1 barril, vazio.

VCC: 1 dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *Serbia*.

AAOG: 1 dito vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*.

BBC: 1 caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*.

MV&C: 1 dita da mesma procedencia e vapor.

Todos estes volumes foram descarregados em agosto de 1901.

Armazem de Amostras—Letreiro: 2 pacotes consignados a Augusto Cavé.

Idem: 1 dito consignado a Nicola Lauletta, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*.

Idem: 1 dito vindo de Nova York no vapor inglez *Wordsworth*, consignado a Eugene Sieger.

Idem: 1 dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *Stolberg*, consignado a J. R. Sucena & Comp.

Idem: 1 caixa vinda de Bordeus no vapor francez *La Plata*, consignada a Mmc. Roesch.

Idem: 2 pacotes vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*, consignados ao director da Exposição Permanente e a Eugene Ritter.

QDC: 1 caixa n. 186, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, consignada a Pinto & Comp.

Letreiro: 1 pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, consignado a Alfredo Mastrovingue.

Idem: 2 ditos, da mesma procedencia e vapor, consignados a Roberto Eurico.

Idem: 1 caixa, da mesma procedencia, no vapor *S. Paulo*, consignada ao Dr. Eduardo.

Idem: 1 dita, da mesma procedencia e vapor, consignada a Torelli Pelegrino.

Idem: 1 pacote a Domenico Camerino.

Idem: 1 dito a Mappelli Ambrozio.

Idem: 1 dito a Ostriciano Generoso, vindos da mesma procedencia e vapor.

Idem: 1 caixa vinda de Bordeus no vapor francez *Chile*, consignada a Urbano de Faria.

Idem: 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, consignado a Coelho Martins & Comp.

Idem: 1 dito vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Oravia*, consignado a J. F. Roth.

Todos estes volumes foram descarregados em agosto de 1901.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha**

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repatrição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado do Rio de Janeiro—Canal de Macahé—Boias sonoras de sino

De ordem do Sr. almirante chefe da Repatrição da Carta Maritima, aviso que o canal de Macahé está balizado por duas boias sonoras do sino, as quaes indicam as posições das lages da Mula e do Hermes, sob as seguintes marcações:

Lago da Mula:

Ponta N da ilha do Francez, 85º SE.

Pharol de Sant'Anna, 47º SE.

Lago do Hermes:

Ponta N da ilha do Francez, 25º SE.

Pharol de Sant'Anna, 20º SE.

Os rumos são vertadeiros.

Directoria do Hydrographia, 12 de março de 1902.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

**Escola Naval**

EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. vice-almirante, director, faço publico que os exames da 2ª época principiarão na proxima segunda-feira, 17 do corrente, devendo comparecer nesta secretaria, ás 9 horas da manhã, desse dia, todos os guardas-marinhas alumnos e a pirantes que se acham licenciados, bem como os alumnos paisanos de ambos os cursos, a fim de tirarem ponto para a prova escripta e tomarem conhecimento do detalhe dos exames. No Arsenal de Marinha haverá condução, ás 8 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 10 de março de 1902.—*Luiz Augusto Pereira do Lago*, secretario. (.

**Commissariado Geral da Armada**

COSTURAS

Esta repartição distribuo costuras, no dia 15 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 41 a 50.

Commissariado Geral da Armada, 13 do março de 1902.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

EDITAES

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de *Telles Ribeiro & Valladão*, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 33, na fórma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevo, processam-se os autos de fallencia da firma *Telles Ribeiro & Valladão*, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. E, attendendo: Que o supplicante instruiu o seu pedido com o documento a fls. 3, que é um titulo de obrigação mercantil liquida e certa, a qual não foi paga no seu vencimento, conforme o respectivo protesto;—que não procede a defesa dos supplicados para excluir o pedido, pois que a exigencia arguida da inscripção no registro do commercio sómente se refere ao credor commerciante; que a fallencia allegada não se verifica dos autos e do contrario se constata: a) que o titulo ajuizado foi em nome da firma acceto pelo socio gerente, a quem cabia o uso dessa firma (contracto social fls. 46, v.); b) que quando o titulo foi acceto estava ainda esse socio na gerencia, não tendo sido ainda intimado da sentença de dissolução, e nem sequer o outro socio tinha ainda assignado o termo do liquidante; c) que a escripturação dos supplicados comprova essa obrigação, e nos autos se encontra a origem dessa transacção: Declaro aberta a fallencia de *Telles Ribeiro & Valladão*, a datar de 28 de fevereiro do corrente anno; custas pela massa. Publique-se esta decisão na fórma da lei. Sojam os supplicados intimados para, em 21 horas, apresentarem a lista de seus credores. Rio, 13 de março de 1902.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença

que declarou aborta a fallencia de Telles Ribeiro & Valladão, estabelecidos nesta praça, á rua Principe de Março n. 33, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de março de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrevão o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

*De convocação dos credores de Antonio José Ribeiro, para se reunirem na sala das audiências deste juiz, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 21 de março corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os créditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma comissão fiscal, na fórma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo o cartorio do escrevão que este sub creve, processum-se os autos de fallencia de Antonio José Ribeiro, os quaes foram iniciados como concordata e depois de reclamações de diversos credores e de proceder-se a exame de livros e demais provas, foi declarada a fallencia do mesmo. Feitas as diligencias legais pelos syndicos provisórios nomeados, que assignaram o respectivo termo, Antunes & Irmão e Camillo Mourão & Comp., ora por parte dos mesmos syndicos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Dizem os syndicos provisórios da fallencia de Antonio José Ribeiro que, tendo o Dr. curador das massas fallidas, interiormente, o Dr. Eugenio de Barros, em seu officio de hontem, opinado que se fizesse a reunião do credores a 20 do corrente mez, convocando-se editalmente os credores, precedendo, porém, para isso o exame nos livros do fallido, por parte delles, supplementes, e por parte da curadoria, para cujo fim estão já indicados os peritos, que terão de responder aos quesitos da curadoria fiscal, veem os supplicantes, de accordo com aquelle officio do Dr. curador interino, para que tenha logar a convocação reclamá-la pelo fallido, que a desejava impertinentemente sem exame de livros e sem que se puzesse em dia a escripturação atrasada um anno, não se conhecendo em consequencia os legitimos credores que terão de ser convocados, requerer a S. Ex. se digno mandar o Sr. escrevão expedir os editaes de convocação e com o prazo legal para ter logar a almejada reunião de credores e proceder-se á leitura do relatorio do Sr. Dr. curador das massas e mais actos legais. Pedem deferimento. Rio, 8 de março de 1902.—O advogado, José Pinto de Mendonça—Antonio Gonçalves Bastos. (Estava legalmente. Sellada. Despacho—Sim. Rio 8 de Março de 1902.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Antonio José Ribeiro para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 21 de março corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os créditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união elegendo syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, autentica e

legalizada, deverá ser entregue ao expeditor, na transmissão, mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, e nã tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos créditos sujeitos á mesma concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de março de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrevão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

#### De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da comarca da Franca, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias virem, que por parte de Juvenio Falleiros, Nicoláo Rissio, D. Mariana Badilha de Andrade, Dr. Francisco da Silva Gusmão, na qualidade de cessionario de Angelo Polesti e Valentim Banti; P. Vaz de Almeida & Comp., como successores de Manoel José Ferreira; Dr. Joaquim Mariano de Amorim Carrão, como provedor da Santa Casa de Misericórdia, e padre Alonso Ferreira de Carvalho, como fabricante da matriz desta cidade, me foi apresentada uma petição, na qual diziam:—que, por escriptura publica de 20 de novembro de 1899, lavrada nas notas do primeiro tabellião desta comarca, o Dr. André Comitê, sua mulher D. Maria Zinilla (Comitê, Francisco Antoni) da Costa e sua mulher D. Maria Carolina da Costa, se constituíram devedores a elles ptecionarios e a outros da quantia de 185:718\$: que dessa importância, 155:819\$ eram devidos a elles supplicantes, a saber:—Juvenio Falleiros era credor de 90:948\$; Nicoláo Rissio e filha menor eram credores de 29:561\$; as igrejas e Santa Casa de Misericórdia, eram credoras de 28:155\$; D. Mariana Badilha de Andrade era credora de 3:165\$; Dr. Francisco da Silveira Gusmão da quantia de 3:02\$000 e P. Vaz de Almeida & Comp. eram credores da quantia de 1:000\$000; que os devedores se obrigaram a pagar annualmente os juros convencionados, á razão de oito por cento ao anno, e do terceiro anno em diante comprometteram-se a fazer amortizações de vinte por cento sobre o capital e mais os juros, em cada anno, de fórma que no fim do sete annos, a contar-se da data da escriptura, ficasse extincta a divida, e finalmente estipularam a multa de dez por cento sobre a importância da divida no caso de liquidação judicial. Para garantia de tudo deram á hypotheca uma casa do morada, nesta cidade, situada no largo da Matriz; uma chacara do bairro desta cidade, contendo cascas cobertas de telhas, e terras limitando com Manoel Jacob, correjo do espraído e quem de direito, todas as terras que os devedores possuem na fazenda de Santo Antonio, Boa-Vista e Morro do Sol, cafezes, casas de morada e para colonos, olaria com seus accessorios, e mais beneficencias, assim como com rezes de criar, dous carros com trinta bois arreados, tres carroças e dez burros, limitando as terras com Candido Cyrillo Rabello, José Esteves de Andrade, Aureliano Cleto, Domingos dos Reis Pinto, Isaac Villela de Andrade, Martiniano Francisco da Costa e outros. O devedor Dr. André Comitê falleceu, sem ascendentes nem descendentes, e não tendo os devedores hypothecantes feito uma das prestações a que eram obrigados, venceram-se o debito na sua totalidade nos termos da lei; que para liquidarem as quotas que lhe eram devidas requeriam a citação dos supplicados, para incontinentemente pagarem, e na

falla, que fosse effectuada a pnhora dos bens dados em hypotheca, o se proseguisse em todos os demais termos da execução, citados por editaes os interessados—Afonso Comitê, residente em Ponta de Topia, n. 3, Napoles; Graciano Comitê e Luiza Comitê na Cornatato, provincia de Salerno, e Miguel Lorentino, residente em Capo de Monte, todas na Italia, irmãos e cunhados do defunto Dr. André Comitê, para allegarem os seus direitos. Ouvida a exposição feita na petição dos supplicantes, que se achava competentemente instruída com os documentos precisos, foi por este juizo deferida. Em consequencia do que foi expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual são intimados Afonso Comitê, Graciano Comitê, Luiza Comitê, e Miguel Lorentino, como outros quacquer interessados presentes ou ausentes para que venham a este juizo requerer o que entenderem a bem dos seus direitos, e ver-se-lhes assignarem em audiencia os seis dias da lei para embargos, depois de decorrido o prazo deste, ficando desde já intimados por meio do presente, para todos os demais termos e actos da acção executiva hypothecaria até sua final e completa liquidação, tudo sob pena de revelia e lançamentos, devendo ficar scientes mais que as audiencias ordinarias deste juizo são effectuadas em todas as segundas-feiras, ao meio-dia, na sala do jury, no edificio da Cadeia Nova, e quando impedido este dia, terão logar no dia seguinte util. E para conhecimento de todos quantos interessar possa, mandei lavrar este edital que será publicado na fórma da lei e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade da Franca, em 19 de dezembro de 1901. Eu, Gaudencio Jacintho Lopes de Oliveira, escrevão, o escrevi. Franca, 19 de dezembro de 1901.—Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
> Pariz.....	\$805	\$808
> Hamburgo.....	\$994	\$998
> Italia.....	—	\$750
> Portugal.....	—	\$356
> Nova York.....	—	4\$190
Soberanos.....	—	20\$550

Vales de ouro nacional, por 1\$000.. 2\$297

#### CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	665\$000
Ditas idem idem, ao port.....	672\$000
Ditas geraes de 5 % de 1:000\$.	820\$000
Ditas de Emprestimo de 1895, port.	825\$000
Ditas idem idem idem, nom....	831\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	962\$000
Oitas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	149\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$000
Dito Commercial, ineg.....	122\$000
Comp. Melhoramentos no Brazil.	10\$000
Dita S. Christovão.....	98\$000
Dita Jardim Botânico.....	152\$000
Debs. da Empresa Viagem.....	7\$500
Debs. Sorocabana-Ituana, 1ª série	41\$000
Ditas Jardim Botânico.....	190\$000

Capital Federal, 14 de março de 1902.—J. Claudio da Silva, syndico.

## Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 13 DE MARÇO DE 1902

Algodão em rama limpo de Sergipe, 7\$500 por 10 kilos.  
 Assucar mascavo idem, 130 réis por kilo.  
 Barrilha ingleza, 200 réis por kilo.  
 Café typo n. 6, 4\$766 a 4\$834 por 10 kilos.  
 Dito idem n. 7, 4\$493 idem.  
 Dito idem n. 8, 4\$153 idem.  
 Dito idem n. 9, 3\$881 idem.  
 Farinha de trigo nacional, marcas Primeira e ZZ, 26\$ a 27\$ por 2/2 saccos.  
 Dita do Rio da Prata marca Especial, 25\$ idem.  
 Dita idem idem Taurus, 24\$500 a 25\$500 idem.  
 Graxa do Rio Grande, 720 por kilo.  
 Sebo idem 790 a 840 idem.  
 Soda caustica ingleza, 330 idem.  
 Rio de Janeiro, 14 de março de 1902.—  
 João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Banco dos Funcionarios Publicos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
 Terceira convocação dos accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, em 30 de novembro de 1899

Aos trinta dias do mez de novembro de mil oitocentos e noventa e nove, ás duas horas e um quarto da tarde, no edificio da rua Silva Jardim numero sete, em que funciona o Banco dos Funcionarios Publicos, reuniram-se, em terceira convocação da directoria, trinta e oito dos accionistas do mesmo banco, representados alguns por procuradores devidamente habilitados, e possuidores de oito mil setecentos e cinquenta e duas acções; tendo comparecido tambem o fiscal do Governo junto ao banco.

Tomando em seguida a directoria os seus respectivos logares, dirigiu-se o director presidente aos accionistas presentes nos seguintes termos:

O livro de presença mostra o comparecimento de trinta e oito Srs. accionistas, pessoalmente ou por procuradores devidamente legalizados, representando oito mil setecentas e cinquenta e duas acções.

Como sabeis, é esta a terceira convocação, por não se haverem reunido nas convocações anteriores, em vinte e em vinte e cinco do corrente, accionistas representando dous terços do capital, apesar dos annuncios feitos repetidamente nas principaes folhas desta cidade e de me haver dirigido em bilhete-circular, em nome da directoria, á maior parte dos Srs. maiores accionistas, do que podem dar testemunho muitos dos presentes, pedindo por favor seu comparecimento para formação dos dous terços, visto tratar-se de reforma dos estatutos.

Assim, podendo a presente sessão funcionar com qualquer numero, em vista do que dispõe a lei das sociedades anonymas, do que determinam os estatutos vigentes e dos annuncios feitos pelo Sr. director secretario, abro a sessão, declarando que o fim desta reunião é a apresentação de um projecto de novos estatutos, o qual foi determinado pelo recebimento do officio do Sr. fiscal do Governo que passo a ler:

Capital federal, dezoito de setembro de mil oitocentos e noventa e nove.— Srs. directores do Banco dos Funcionarios Publicos: «Contrariando algumas das disposições dos actuaes estatutos deste banco as exigencias do decreto numero setecentos e setenta e um, de vinte de setembro do mil oitocentos e noventa, que, como sabeis, tem força do acto legislativo, de ordem do Sr. Ministro

da Fazenda, tenho a honra de convidar-vos a modificar os mesmos estatutos no sentido de fazer desaparecer taes contradicções.

Nessa conformidade, peço especialmente a vossa attenção para as ponderações seguintes: o artigo terceiro altera o acto da concessão do banco na parte importantissima que entao le com o seu objectivo, excluindo os auxilios para aquisição de predios.

A disposição do artigo quarenta e um, que torna obrigatorio o seguro de vida, afasta-se do pensamento do decreto de vinte de setembro, pelo qual, quer os adiantamentos para seguros de vida, quer para aquisição de predios, são meios de auxiliar o funcionario a prover a sua economia, não podendo, portanto, ter character de obrigatoriedade.

O paragrafo primeiro do mesmo artigo quarenta e um contraria a disposição terminante do artigo terceiro do decreto de vinte de setembro, que marca a percentagem de tres por cento como minimo para a amortização mensal.

A disposição do paragrafo terceiro do citado artigo quarenta e um altera o pensamento do artigo terceiro do decreto de vinte de setembro, na parte referente ao modo de cobrar os juros e commissão, e bem assim afasta-se do pensamento do segundo considerando do decreto, pelo qual o prazo da liberação da dívida deve ser longo, de modo a ser pequena a parte dos vencimentos absorvida no pagamento mensal.

O artigo quarenta e sete estabeleceu a hypothese de não haver amortização mensal obrigatoria, o que ainda está em desacordo com o decreto de vinte de setembro.

O artigo cincuenta e quatro, estabeleceu lo apenas preferencia para os funcionarios publicos serem admittidos aos empregos do banco, contraria o artigo segundo do decreto, que determina que a direcção, gerencia e administração do banco só podem ser exercidas por funcionarios publicos effectivos ou aposentados.

Finalmente, a restrição do artigo cincuenta e tres, referente á contribuição para o montepio federal, não encontra justificativa nas disposições do decreto que deu existencia ao banco.

Taes são os pontos que pedem a vossa attenção.— (Assignado) Dr. José Augusto Moreira Guimarães, fiscal do Governo.»

Antes de passar a presidencia ao Sr. accionista que entenderdes eleger para dirigir os trabalhos desta sessão, peço venia para ler uma ligeira expozição que a directoria vos dirige, explanando os pontos mais importantes do projecto de reforma dos estatutos que vos ser submetto á discussão. Esforçamo-nos para apresentar um trabalho que bem satisfaça as necessidades actuaes do nosso instituto e corresponda ás exigencias do Governo, mas estamos convencidos de que encontrareis nelle lacunas e deficiencias que só os vossos conhecimentos e proficiencia poderão supprir. Não nos magoará a vossa completa franqueza e independencia em corrigil-o, pois o nosso maior anhelo é que haja a mais completa clareza na redacção dos artigos, de modo a não terem embaçadas para discutir e censurarmos os que estão acostumados a recorrer ao banco procedidos de empenho para, no dia seguinte, constituirem-se seus diffamadores por meio de falsa interpretação dada ás disposições que regem as transacções com os mutuarios. Eis o que entendemos dever dizer-vos:

«Srs. accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos.— Os directores deste banco vem apresentar á vossa apreciação o incluso projecto de novos estatutos, em que não só são corrigidos nos actuaes lacunas que precisavam ser suppridas para melhor regularização do serviço, mas também consideramos modificações lembradas pelo fiscal do Governo no officio junto, de dozeito de

setembro ultimo, expellido em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, que mandou convidar a directoria a modificar os actuaes estatutos no sentido de fazer desaparecer as contradicções que se notam entre elles e o decreto numero setecentos setenta e um, de vinte de setembro de mil oitocentos e noventa.

Ao apresentar-vos o seu relatório em mil oitocentos noventa e sete, lembrou-vos a directoria a conveniencia de, embora com medida de ensaio, serem reduzidos os onus dos empréstimos sem seguro de vida; tendo, porém, sobrovindo grandes prejuizos ao Banco dos Funcionarios Publicos no anno de mil oitocentos noventa e oito, em consequencia do providencias decretadas, quanto ao pessoal de diversas repartições federaes, na lei do orçamento da despeza geral da Republica, julgou ella imprescindivel adiar a resolução daquella idéa até que as cousas volassem ao seu curso normal. O resultado da liquidção do anno de mil oitocentos noventa e oito e do primeiro semestre do corrente anno mostra haverem conseguido essa desideratum, e por isto julgamos opportuno favorecer os mutuarios, nos termos do artigo trinta e nove, capitulo seim, do projecto incluso, para o qual pedimos a vossa attenção.

Os empréstimos com garantia especial são creos para os que clamam contra a obrigatoriedade do seguro e este, para fugir tambem á censura que tem soffrido, passou da novo a garantir a dívida do mutuario, como nos estatutos promulgados com o decreto de mil oitocentos e noventa. « Nos primeiros semestres que se seguiram é natural que os lucros do banco venham a diminuir, mas com o desmvolvimento que vão tendo as suas operações, em tempos não muito remotos, tal prejuizo será resareido. «Para provarvo: quanto os novos estatutos favorecem os mutuarios, sujeitamos á vossa apreciação um empréstimo de oitocentos mil réis, por ser dos que podem ser feitos por qualquer das tres classes de transacções ao prazo de doze mezes. De accordo com o artigo trinta e nove do projecto, cobrar-se-ha por um anno: nos empréstimos com amortização fixa, cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco réis; nos empréstimos com seguro de vida, cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e um réis; nos empréstimos com garantia especial, cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e duas réis. De accordo com os estatutos ora vigentes, se cobraría: no primeiro caso, cento e noventa e duas mil réis. Com seguro de vida; tendo o mutuario menos de sessenta annos, duzentos e setenta e duas mil cento e trinta e seis réis.

Tenho o mutuário mais de sessenta annos, trezentos e trase mil cento e setenta e seis réis. Não existe o empréstimo com garantia especial. Como acima se vê, no projecto, o empréstimo com seguro de vida é o mais oneroso, por ser o que mais pôde prejudicar ao banco, porquanto, representando a applicação de seguro, invariavelmente, o valor do titulo conto de réis, todo aquelle que fallecer tendo contrahido empréstimo inferior a essa quantia legará ao beneficiario do seguro declarado na sua proposta, o direito de haver do banco, além da importancia correspondente á somma que já houver amortizado, a differença entre a do mesmo empréstimo e o valor do dito seguro.— « Exemplifiquemos: o mutuário que fallecer, tendo levantado um empréstimo de setecentas mil réis e havendo já amortizado o cincoenta por cento, o seu beneficiario terá direito a setecentas mil réis, sendo, tres centos mil réis quantia já amortizada, quatrocentos mil réis differença entre setecentas mil réis e um cento de réis. « Os empréstimos com amortização fixa figuram nos termos onerosos, porque aproveita ao banco o facto de ser o desconto de juros e percentagem feito de uma só vez e adiantadamente

no acto da transacção. « Para evitar lucros exagerados, reflectindo-se nos dividendos do banco, contra o que tanto se tem clamado, quasi sempre com grave injusticia, como os factos se têm incumbido de provar, foi estabelecida a restricção constante do artigo dozo paragrapho primeiro. « Foram tambem creadas em beneficio dos mutuarios as disposições dos artigos quarenta e quatro e quarenta e cinco. « Todas as mais alterações são de ordem secundaria e introduzidas para melhor esclarecer o sentido da disposição ou attender á reclamação do fiscal do Governo. No artigo quarenta e dous vereis quando poderão começar as transacções para auxiliar a compra de pradios ou fazer seguros de vida sem empréstimos. » Finda essa leitura, propoz o director-presidente do banco para presidente da assemblea o accionista Sr. Frederico Augusto de Souza Nogueira, que, accito por unanimidade, tomou o seu logar e convidou para seus secretarios os accionistas Dr. Frederico de Almeida Russell e Alfredo Coelho da Silva. Depois de agradecer a sua eleição, deu o presidente por aberta a sessão e convidou o secretario Dr. Russell a principiar a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão e a do projecto, por capitulos e artigos. Foram successiva e unanimemente approvados os artigos um a quatro do capitulo primeiro, os artigos cinco a onze do capitulo segundo e o artigo dozo do capitulo terceiro.

Passou-se a discutir o artigo treze do capitulo terceiro, assim redigido no projecto: não vencerão juro os dividendos não reclamados e preserverão no fim de cinco annos em beneficio do fundo de reserva.

Foi apresentada e unanimemente approvada a seguinte emenda:—elimina-se as palavras—e preserverão no fim de cinco annos em beneficio do fundo de reserva.

Ao artigo quatorze do capitulo quatro, onde se diz: o banco será administrado por uma directoria composta do presidente, secretario e gerente—foi apresentada e unanimemente approvada a seguinte emenda: depois das palavras presidente, secretario e gerente, acrescente-se—accionistas com direito de voto. Foram em seguida unanimemente approvados os artigos quinze a dezesete.

Entrando em discussão o artigo dezoito, pediu a palavra o accionista João de Deus Teixeira e discursou longamente, propondo a eliminação desse artigo, por entender ser da economia particular do banco remunerar peor ou melhor a directoria, conforme parecesse aos accionistas, estranhando por isso, a prefixação dos honorarios nos estatutos, quando, no seu modo de entender, com isto nada tinha que ver o Governo.

Tomaram a palavra para manifestar suas idéas contrarias á proposta diversos accionistas inclusive o director-gerente. O fiscal do Governo declarou que, si a emenda verbal passasse, a directoria teria de ficar sem vencimentos até que estes fossem marcados em nova assemblea ou na reunião de março de mil e novecentos. Não passou a proposta verbal do accionista. Foi unanimemente approvado o artigo dezoito. Entrando em discussão o artigo vinte, foi unanimemente approvada a seguinte emenda:—Em vez das palavras «em impedimento presumível até o fim do periodo», diga-se: «em impedimento presumível menor de trinta dias os outros dous directores decidirão todos os negocios e duvidas que se suscitarem. Em caso de desacordo de opinião, será o negocio adiado até que se reunam os tres directores.» Ao artigo vinte e um foi apresentada e rejeitada a seguinte emenda, pela a qual só votou o seu autor João de Deus Teixeira: «O membro da directoria que, por qualquer motivo, deixar de ser funcionario publico deixará o cargo de director do banco.» Foram

successiva e unanimemente approvados os artigos vinte e dois a vinte cinco do capitulo quarto e vinte e seis o vinte sete do capitulo quinto. Ao artigo vinte e oito foram apresentadas as seguintes emendas e rejeitadas: acrescente-se no final—«Somente por mais um anno.» Houve trescentos e cincoenta e dous votos a favor e quinhentos e nove contra. «Em vez de podendo ser renovado», diga-se: devendo ser renovado annualmente pelo terço. Contram-se quatrocentos e setenta e dous votos a favor e quinhentos e trinta e dous contra. O director-presidente declarou que, a directoria, coherentemente com o principio que tem sustentado sempre de que não deve influir por forma alguma na organização do conselho julgador dos seus actos, se havia absteido de manifestar-se por palavras ou votos, mas que, vencida como estava a questão, agora que não mais podia influir o seu parecer, apressava-se em declarar que a directoria reconhecia-se grata ao actual conselho pelo muito que a elle coadjuvado, desde que assumiu a direcção dos negocios do banco em mil oitocentos noventa e seis. Foram successivamente approvados sem discussão o artigo vinte e nove do capitulo quinto, os artigos trinta a trinta e oito do capitulo sexto e os artigos trinta e nove a quarenta e dous do capitulo setimo. Foi approvada a seguinte emenda ao artigo quarenta e tres, apresentada pelo accionista João de Deus Teixeira: «Supprima-se depois de funcionarios a palavra restrictiva—federaes». Foi sem discussão approvado o artigo quarenta e quatro do capitulo setimo. O artigo quarenta e cinco do mesmo capitulo passou com a seguinte emenda: «Depois da palavra—juro—diga-se—da móra». Foram approvados os artigos quarenta e seis a quarenta e oito do capitulo setimo e quarenta e nove e cincoenta do capitulo oitavo. O artigo cincoenta e um do mesmo capitulo passou com a seguinte emenda: «Substituam-se as palavras—dos cofres publicos—por—de cofres publicos—e supprima-se a palavra «geraes».

Ao artigo cincoenta e dous do mesmo capitulo oitavo foi apresentada a seguinte emenda: «Acrescente-se no final—salvo para os cargos de confiança».

Obtendo a palavra o accionista João de Deus Teixeira, oppoz-se á emenda, por contraria ao que desjava o governo com relação ao artigo segundo do decreto de mil oitocentos e noventa, que deu privilegio ao banco para organizar-se, e dispoz que os empregos de direcção, gerencia e administração só podem ser exercidos por funcionarios publicos, tudo o que consta do officio do seu fiscal junto ao banco. Queriu ser coerente e deste que os estatutos iam ser reformados, para evitar contradicções com o decreto de mil oitocentos e noventa, não tinha razão de ser a emenda apresentada.

Estabeleceu-se longa discussão sobre o assumpto, em que ficou bem saliente pela presidencia do banco quaes injusto seria, iniquo mesmo, privar-se este, prejudicando-os, dos bons serviços de empregados de fiança, que serviam a contento desde o inicio do banco, simplesmente por não serem funcionarios publicos, tendo a seu favor disposição terminante dos estatutos vigentes. Foi tambem apresentado em favor da emenda o argumento de que o thesaurario tem repetidamente necessidade de prestar serviços ao banco nas horas consideraveis do expediente das repartições publicas e os serviços dos cobradores só podem ser prestados nessas horas por serem as em que procedem a cobrança das consignações nas mesmas repartições.

Isentos, portanto, do exercicio de taes cargos os empregados activos, rastavam os inactivos, entre os quaes nem sempre poderiam ser encontrados tres com a actividade

precisa, reunindo mais as condições de merecerem inteira confiança da directoria e poderem prestar a fiança marcada no regimento interno.

A emenda foi approvada por grande maioria.

Tendo sido em seguida approvados os artigos cincoenta e tres e cincoenta e quatro e nada mais havendo a tratar, o presidente da assemblea, depois de agradecer a coadjuvação dos seus secretarios e o compiacimento dos senhores accionistas, pediu-lhes que viessem assignar a acta e levantou a sessão ás cinco horas e um quarto da tarde. — (Assignados) *Frederico Augusto de Souza Nogueira*, presidente. — *Alfredo Coelho da Silva*, secretario. — *Frederico de Almeida Russell*, secretario. — Por procuração de *Amelia B. Ewerton de Almeida Russell*, *F. Russell*. — Por procuração de *Anna C. Ewerton de Almeida*, *F. Russell*. — Por procuração da *Baroneza do Araujo Godim*, *F. Russell*. — Por procuração de *Joaquim H. Ewerton de Almeida*, *F. Russell*. — Por procuração de *José Francisco Soares*, *F. Russell*. — Por procuração de *Josephina L. de Araujo Godim*, *F. Russell*. — Por procuração de *Thomaz Cochrane* e seus filhos *Fernando e Eurico*, *F. Russell*. — Por procuração de *Audolino A. Corrêa*, *F. Russell*. — *Alfredo de Almeida Russell*. — *Mario Cochrane de Alencar*. — Por procuração de *Georgiana Cochrane de Alencar*, por procuração de *Emilio Guedes Castrioto Guimarães*, por procuração de *Helena Afonseca de Alencar*, *Léo de Alencar* (menor), por procuração do *Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, por procuração de *Elvira de Magalhães Castro*, por minha filha *Dulcina*, *Alfredo Coelho da Silva*. — Por procuração de *Fernando Alves do Souza Alão*, *Thomaz Antonio de Souza Neiva*. — Por procuração de *Anna Maria do Souza Neiva*, *Thomaz Antonio de Souza Neiva*. — Por procuração de *Roolpho Neiva*, *Thomaz Antonio de Souza Neiva*. — *Carlos Augusto Vieira*. — O mesmo, por procuração de *Manoel José Pereira Frazão* e seus filhos menores, *José Ignacio Ewerton de Almeida*, *Antonio Dias Ribeiro*. — Por procuração de *Rita Angelica Ribeiro Teixeira*, *João de Deus Teixeira*. — *Frederico Augusto de Souza Nogueira*. — Por procuração de *Adelaide Constancia de Souza Nogueira* e de *Mathilde de Souza Nogueira*, *Frederico Augusto de Souza Nogueira*. — *Mario de Magalhães Castro*. — *Dr. Benjamin Guedes de Mello*. — *Sebastião M. Sarmiento*. — *Francisco José da Cunha*. — Por procuração de *Rufino José da Cunha*, *F. J. da Cunha*. — Por procuração de *Maria Vieira da Cunha*, *F. J. da Cunha*. — *Dr. Pedro Borges Leitão*.

## ANNUNCIOS

### Companhia Nacional de Phosphoros de Segurança

#### ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

São convidados os socios desta sociedade para assemblea geral de installação, a realizar-se no dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas, na sala do Centro Commercial.—*A Commissão*.

### Imprensa Nacional

Acham-se expostos á venda na thesouraria deste estabelecimento os trabalhos da Commissão Especial da Camara dos Deputados incumbida de interpor parecer sobre o Projecto do Codigo Civil, pelo preço de 20\$ cada colleção.